

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	1/93

TÍTULO:	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
CLASSIFICAÇÃO:	NORMA EXECUTIVA
FINALIDADE:	Estabelecer normas gerais sobre licitações pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito da BRBCARD.
ELABORAÇÃO:	Gerência de Administração, Compras e Contratos e Consultoria Jurídica (Geadm-Cojur)
APROVAÇÃO:	Aprovada em Ata da 440ª Reunião da Diretoria Colegiada (DICOL), realizada em 12/12/2017; e Ata da Reunião 296ª do Conselho de Administração (CONSAD), realizada em 18/12/2017.
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	De acordo com a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.
NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS:	Constituição Federal. Lei nº 8.429, de 2/6/1992. Lei nº 8.666, de 21/6/1993. Lei nº 9.307, de 23/9/1996. Lei nº 10.520, de 17/7/2002. Lei nº 12.462, de 4/8/2011. Lei nº 12.846, de 1º/8/2013. Lei nº 13.303, de 30/6/2016. Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
NORMAS INTERNAS RELACIONADAS:	Manual de Competências e Alçadas.
NORMA REVOGADA:	Regulamento de Compras e Contratações, 2ª versão – Aprovada em 21/8/2014.
HISTÓRICO:	1ª versão – Aprovada na 181ª Reunião de Diretoria Colegiada realizada em 16/04/2013; e 199ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 24/04/2013. 2ª versão – Aprovada na 255ª Reunião de Diretoria Colegiada realizada em 12/08/2014; e 226ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 21/08/2014.


	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	2/93

SUMÁRIO

CAPITULO 1 - GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS	4
CAPÍTULO 2 - DISPOSIÇÕES GERAIS	9
1. DISPOSIÇÕES DE CARÁTER GERAL.....	9
2. DOS PRINCÍPIOS.....	10
3. DAS DIRETRIZES	11
CAPÍTULO 3 – DA LICITAÇÃO	12
1. DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	12
2. MODALIDADES	14
3. DOS MODOS DE DISPUTA	15
4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	15
5. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO.....	18
CAPÍTULO 4 – DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO	20
1. DA PREPARAÇÃO	20
2. DA DIVULGAÇÃO.....	22
3. DA APRESENTAÇÃO DE LANCES, PROPOSTAS E OFERTAS	23
4. DO JULGAMENTO	24
5. DA VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE	24
6. DA NEGOCIAÇÃO	25
7. DA HABILITAÇÃO	25
8. DO RECURSO.....	29
9. DA IMPUGNAÇÃO	30
10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	31
11. DA HOMOLOGAÇÃO	31
12. DA ADJUDICAÇÃO	32
CAPÍTULO 5 - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS	33
1. REGRAS GERAIS	33
2. PROCEDIMENTO EM RELAÇÃO AOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	34
3. PROCEDIMENTO PARA CONCURSO	35
4. PROCEDIMENTOS PARA O PREGÃO.....	35
5. PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO	36
CAPÍTULO 6 - DAS NORMAS ESPECÍFICAS	37


	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	3/93

1.	PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	37
2.	PARA AQUISIÇÃO DE BENS	39
3.	PARA ALIENAÇÃO DE BENS	40
	DO CAPÍTULO 7 - DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES	41
1.	DEFINIÇÕES GERAIS	41
1.	DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE.....	41
2.	DO CADASTRAMENTO	42
3.	DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	42
4.	DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO	45
	CAPÍTULO 8 - DOS CONTRATOS	46
1.	DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS.....	46
2.	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	49
3.	DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES.....	52
4.	DA RESCISÃO CONTRATUAL	53
	CAPÍTULO 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	55
	CAPÍTULO 10 - DAS MINUTAS PADRÕES	56
1.	DOS EDITAIS.....	56
1.1	DO PREGÃO ELETRÔNICO	56
2.	DO CONTRATO.....	77

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	4/93

CAPITULO 1 - GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

1. Administradores - membros do Conselho de Administração e da Diretoria da empresa estatal.
2. Alienação - toda transferência definitiva de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros.
3. Anteprojeto de engenharia - peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:
 - 3.1 Demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
 - 3.2 Condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;
 - 3.3 Estética do projeto arquitetônico;
 - 3.4 Parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
 - 3.5 Concepção da obra ou do serviço de engenharia;
 - 3.6 Projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
 - 3.7 Levantamento topográfico e cadastral;
 - 3.8 Pareceres de sondagem;
 - 3.9 Memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;
 - 3.10 Projeto básico;
 - 3.11 Desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e/ou dos serviços e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
 - 3.12 Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
 - 3.13 Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
 - 3.14 Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
 - 3.15 Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
4. Anulação da Licitação - decorre de ilegalidade apresentada no procedimento licitatório.
5. Apostilamento - anotação ou registro administrativo, que pode ser realizado no verso do próprio termo de contrato, ou por ato separado, juntado aos autos do processo administrativo respectivo.
6. Aquisição - é todo ato aquisitivo de gêneros alimentícios, produtos, materiais equipamentos, peças, destinados para as áreas administrativas, técnica, operacional ou de engenharia.
7. Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	5/93

no instrumento convocatório e propostas apresentadas, que gera mera expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação.

8. Autorização de Compra ou Serviço - Documento emitido pela BRBCARD padronizado, elaborado e assinado em conjunto com o gestor responsável pela demanda, com a finalidade de autorizar o fornecedor a entregar o produto/serviço adquirido via processo de compra ou contratação de obra ou serviço.

9. Bens Móveis - são os materiais (inclusive equipamentos) aplicados ou não às atividades-fim da BRBCARD e que podem ser removidos de um lugar para o outro sem perda de sua forma ou substância.

10. Bem Móvel Inservível - é aquele que não mais apresenta serventia ou condição de utilização por qualquer Unidade da BRBCARD, para a finalidade de sua aquisição, em função, por exemplo, de mudança de tecnologia ou projeto, obsolescência, comprometimento de vida útil ou estado de conservação, de acordo com a seguinte classificação:

- 10.1 Antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento;
- 10.2 Irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;
- 10.3 Ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- 10.4 Recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;

11. Bens e serviços comuns - São bens ou serviços que possuem característica de desempenho e qualidade que possam ser estabelecidos de forma objetiva, de acordo com as características usuais no mercado, ou seja, sem alternativas técnicas de desempenho dependentes de tecnologia sofisticada.

12. Cartão BRB S.A. doravante denominada pelo seu nome fantasia BRBCARD.

13. Concorrência - é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.


14. Concurso - é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

15. Conglomerado estatal - conjunto de empresas estatais formado por uma empresa pública ou uma sociedade de economia mista e as suas respectivas subsidiárias;

16. Contratação integrada - contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, nos termos do inciso VI, do artigo 43, da Lei 13.303/2016.

17. Contratação semi-integrada - contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, na qual a BRBCARD indica parcelas do projeto básico que admitem alteração mediante proposição do contratado e deferimento pela BRBCARD, nos termos do inciso V, do artigo 43, da Lei 13.303/2016.

18. Contrato de patrocínio - ajuste com pessoa física jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	6/93

comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da marca da BRBCARD.

19. Credenciamento - processo por meio do qual a BRBCARD convoca por chamamento público pessoas físicas ou jurídicas de determinado segmento, definindo previamente as condições de habilitação, o preço a ser pago e os critérios para futura contratação.

20. Emergência Contratual - Consiste na existência de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares e a contratação mediante a realização de processo licitatório não se revele a maneira mais adequada de satisfazer o interesse da BRBCARD.

21. Empreitada por preço unitário - contratação por preço certo de unidades determinadas.

22. Empreitada por preço global - contratação por preço certo e total.

23. Empreitada integral - contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até a sua entrega à BRBCARD em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada.

24. Empresa estatal - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, cuja maioria do capital votante pertença direta ou indiretamente à União.

25. Empresa pública - empresa estatal cuja maioria do capital votante pertença diretamente à União e cujo capital social seja constituído de recursos provenientes exclusivamente do setor público.

26. Leilão - modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a BRBCARD ou para a alienação de bens imóveis, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

27. Habilitação - Corresponde à verificação das condições de qualificação para a execução do objeto previsto no edital, consoante o estabelecimento de condições que deverão estar adequadas a cada situação específica e que deverão ser atendidas pelos interessados.

28. Matriz de riscos - cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, que deverá ser aprovada pelo Diretor da Área solicitante a partir de pareceres técnicos elaborados por sua equipe contendo, no mínimo, as seguintes informações:


28.1 Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de celebração de termo aditivo quando de sua ocorrência;

28.2 Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

28.3 Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

29. Menor preço - critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a BRBCARD é a que apresenta menor preço entre as que atendam a especificação do objeto desejado. De modo geral, é utilizado para compras e serviços, podendo ser menor preço global ou menor preço por item.

30. Maior desconto - a referência será o preço global do contrato fixado no Edital, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	7/93

termos aditivos.

31. Melhor combinação de técnica e preço - a avaliação das propostas deverá considerar o percentual de ponderação mais relevante, sendo limitada a 70%.

32. Modo de disputa aberto - procedimento de disputa com possibilidade de apresentação de lances sucessivos em sessão pública, que pode ser utilizada tanto na realização de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, quanto de Pregão Presencial.

33. Modo de disputa fechado - procedimento de disputa por meio do qual os licitantes apresentam suas propostas comerciais sem possibilidade de lances sucessivos.

34. Obra e Serviço de Engenharia - toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura.

35. Parcerias - forma associativa que visa convergência de interesses, recursos e forças para a realização de uma oportunidade de negócio.

36. Pregão - modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

37. Pregão Eletrônico - modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/02, que pressupõe a realização de lances ou ofertas em sistema eletrônico público.

38. Procedimento de Manifestação de Interesse ou PMI - procedimento administrativo consultivo por meio do qual a Administração Pública concede a oportunidade para que particulares, por conta e risco, elaborem modelagens com vistas à estruturação da delegação de utilidades públicas.

39. Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, nos termos do inciso VIII, do artigo 42, da Lei 13.303/2016.

40. Projeto Executivo - conjunto de elementos necessários e suficientes a execução completa da obra, serviço ou fornecimento de bens, nos termos do inciso IX, do artigo 42, da Lei 13.303/2016.

41. Revogação da licitação - é uma faculdade de desfazimento do procedimento por razões de interesse da BRBCARD, em razão de fatos supervenientes devidamente comprovados.

42. Serviço de Engenharia - são os trabalhos profissionais (CREA, CAU), que exigem para a sua execução o registro no Conselho profissional competente.

43. Solicitação de Material de Expediente - documento eletrônico próprio da Companhia para solicitar materiais do almoxarifado ou contratar via licitação.


44. Supressão - são os serviços ou materiais que, no decorrer da execução do contrato, tornam-se desnecessários.

45. Serviços de natureza contínua - são serviços auxiliares que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais.

46. Sociedade de economia mista - empresa estatal cuja maioria das ações com direito a voto pertença diretamente à União e cujo capital social admite a participação do setor privado.

47. Subsidiária - empresa estatal cuja maioria das ações com direito a voto pertença direta ou indiretamente a empresa pública ou a sociedade de economia mista, incluindo as subsidiárias integrais e as demais sociedades em que a empresa estatal detenha o controle acionário majoritário, inclusive as sociedades de propósito específico.

48. Sociedade privada - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado,

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	8/93

com patrimônio próprio e cuja maioria do capital votante não pertença direta ou indiretamente à União, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

49. Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras, relativos à prestação de serviços, inclusive de engenharia, de aquisição de bens e de execução de obras com características padronizadas, sem que a BRBCARD assuma o compromisso de firmar as contratações que possam advir desse sistema.

50. Tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material.

51. Termo de referência: documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela BRBCARD diante:

51.1 Critério de aceitação do objeto;


51.2 Cronograma físico-financeiro, quando for o caso;

51.3 De orçamento detalhado;

51.4 Definição dos métodos;

51.5 Estratégia de suprimento, quando for o caso;

51.6 Valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, observado o disposto no item 2 do Capítulo 4 deste Regulamento.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	9/93

CAPÍTULO 2 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DISPOSIÇÕES DE CARÁTER GERAL

1.1 Este Regulamento Interno de Compras e Contratações foi editado com base nos termos do art. 40 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e, de forma complementar a esta legislação, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos de produtos, serviços e obras, incluindo os de publicidade e engenharia, locação e alienação de bens e ativos integrantes do patrimônio da BRBCARD ou execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como a implementação de ônus real sobre tais bens.

1.2 Ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento Interno, todas as contratações da BRBCARD com terceiros serão, necessariamente, precedidas de licitação.

1.3 Para os fins deste Regulamento, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre a BRBCARD e terceiros, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

1.4 A BRBCARD poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e nas áreas de saúde e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos deste Regulamento.

1.5 Fica a BRBCARD dispensada da observância dos dispositivos deste Regulamento nas seguintes situações:


1.5.1 Comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos ou serviços especificamente relacionados com seu objeto social;

1.5.2 Nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

1.6 Para efeitos do item anterior, consideram-se oportunidades de negócio a que se refere o inciso II do § 5º a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

1.7 Todas as licitações, seja na forma eletrônica ou presencial, serão realizadas na BRBCARD, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado, sem prejuízo da habilitação e participação de interessados residentes ou sediados em outros locais.

1.8 Ressalvados os casos previstos neste Regulamento ou no Estatuto Social da Cartão BRB S.A., a competência para autorizar a instauração de processo licitatório, de processo de contratação direta, de celebração de contrato, para a edição de atos de renúncia e de celebração de transações extrajudiciais e termos aditivos é definida em razão do valor do objeto do negócio jurídico.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	10/93

1.9 A contratação a ser celebrada pela BRBCARD da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela autoridade máxima da BRBCARD, na forma da legislação aplicável.

1.10 A BRBCARD poderá, mediante justificativa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala, quando:

1.10.1 O objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; ou

1.10.2 A múltipla execução for conveniente para atender a necessidade da empresa.

1.11 Na hipótese prevista no item anterior, a BRBCARD deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada uma das contratadas.

1.12 A BRBCARD adotará, preferencialmente, os modelos padrões de instrumentos convocatórios, contratos e convênios aprovados pela Consultoria Jurídica, sem prejuízo de adequação futura dos referidos documentos, conforme a necessidade do objeto, devida e previamente justificada, desde que validada previamente pelo mencionado corpo jurídico.

1.13 A BRBCARD poderá adotar procedimento de manifestação de interesse privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas, cabendo ao instrumento convocatório definir as regras específicas.

1.14 É vedada a adoção de qualquer ato ou conduta em desacordo com as normas deste Regulamento.

2. DOS PRINCÍPIOS


2.1 As compras, contratações e todos procedimentos licitatórios realizados pela BRBCARD destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibidade administrativa, economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

2.2 Para os fins deste Regulamento, considera-se que há:

2.2.1 Sobrepreço quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

2.2.2 Superfaturamento quando houver dano ao patrimônio da BRBCARD caracterizado, por exemplo:

- a) Pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) Pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	11/93


- diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;
- c) Por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- d) Por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a BRBCARD ou reajuste irregular de preços.

3. DAS DIRETRIZES

3.1 Nas licitações e contratos de que trata este Regulamento serão observadas as seguintes diretrizes:

- 3.1.1 Padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;
- 3.1.2 Busca da maior vantagem competitiva para a BRBCARD, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;
- 3.1.3 Parcelamento do objeto, visando ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites dos itens 1.3.1 e 1.3.2;
- 3.1.4 Adoção preferencial do rito procedimental da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
- 3.1.5 Observação da política de integridade nas transações com partes interessadas;
- 3.1.6 Respeito, sempre que compatíveis com o mercado em que atua, especialmente, as normas relativas à:
- a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
 - b) Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
 - c) Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
 - d) Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
 - e) Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela BRBCARD;
 - f) Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.2 A fixação de critérios ou requisitos de sustentabilidade ambiental, como especificação técnica do objeto, requisito de habilitação técnica ou como obrigação do contratado, desde que motivada, não frustra o caráter competitivo da licitação.


	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	12/93

CAPÍTULO 3 – DA LICITAÇÃO

1. DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

1.1 Além do disposto no item 1.5 do Capítulo 2 – Disposições Gerais deste Regulamento, é dispensável a realização de licitação pela BRBCARD:

- 1.1.1 Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- 1.1.2 Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;
- 1.1.3 Quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a empresa pública ou a sociedade de economia mista, bem como para suas respectivas subsidiárias, desde que mantidas as condições preestabelecidas;
- 1.1.4 Quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
- 1.1.5 Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
- 1.1.6 Na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;
- 1.1.7 Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que o contratado detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;
- 1.1.8 Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
- 1.1.9 Na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- 1.1.10 Na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;
- 1.1.11 Nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	13/93

mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade do contratado prevista em seu estatuto social;

- 1.1.12 Na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;
- 1.1.13 Para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
- 1.1.14 Nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei no 10.973/04, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;
- 1.1.15 Em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no item 1.4 deste Capítulo;
- 1.1.16 Na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;
- 1.1.17 Na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- 1.1.18 Na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem.


1.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos ditam 13.6 deste Regulamento, a BRBCARD poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

1.3 Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

1.4 A contratação direta com base no item 13.15 deste Regulamento não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei no 8.429/92.

1.5 A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

- 1.5.1 Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	14/93

1.5.2 Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

1.6 Para efeitos do item 1.7.2 deste Capítulo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

1.7 O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- 1.7.1 Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- 1.7.2 Razão da escolha do fornecedor ou do executante;
- 1.7.3 Justificativa do preço.

2. MODALIDADES


2.1 Ficam definidas as seguintes modalidades de licitação na BRBCARD:

- 2.1.1 Pregão;
- 2.1.2 Concorrência;
- 2.1.3 Concurso;
- 2.1.4 Leilão.

2.2 Pregão, eletrônico ou não, é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3 Concorrência é a modalidade de licitação na qual será permitida a participação de qualquer interessado que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Regulamento, no instrumento convocatório, na forma prevista nestes.

2.4 Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes neste Regulamento e no instrumento convocatório.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	15/93

2.5 Leilão é a modalidade de licitação para a venda de bens móveis inservíveis para a BRBCARD ou para a alienação de bens imóveis, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

2.6 É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste Capítulo.

2.7 O pregão na forma eletrônica será realizado exclusivamente em portal de compras de acesso público na internet, permitindo o envio de lances pelos licitantes através do próprio sistema.

2.8 Nos casos em que não for utilizada a forma eletrônica do pregão, deverá a autoridade competente justificar a opção, levando em conta aspectos técnicos e legais, submetida à aprovação da Diretoria Colegiada da BRBCARD.

2.9 Nos casos de obras e serviços de engenharia que não sejam enquadrados como serviço comum e de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, será utilizada a modalidade concorrência.

2.10 Para a contratação de serviços de publicidade deverão ser observadas, ainda, as regras contidas na Lei nº 12.232/10.

3. DOS MODOS DE DISPUTA

3.1 A BRBCARD poderá adotar os modos de disputa aberto ou fechado, ou quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos, observado o disposto no item 2.1.3 do Capítulo 2 – Definições Gerais deste Regulamento.

3.1.1 No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, sendo admitidos:

- a) A apresentação de lances intermediários;
- b) O reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

3.1.2 No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.


3.2 Para efeitos do item 3.1.1, consideram-se intermediários os lances:

- 3.2.1 Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta.
- 3.2.2 Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1 Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

- 4.1.1 Menor preço;

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	16/93

- 4.1.2 Maior desconto;
- 4.1.3 Melhor combinação de técnica e preço;
- 4.1.4 Melhor técnica;
- 4.1.5 Melhor conteúdo artístico;
- 4.1.6 Maior oferta de preço;
- 4.1.7 Maior retorno econômico;
- 4.1.8 Melhor destinação de bens alienados.

4.2 Os critérios de julgamento, seus parâmetros e fatores de ponderação serão expressa e objetivamente identificados no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento, especialmente na adoção dos critérios de julgamento 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.7.

4.3 Os critérios de julgamento poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto, observado os limites constantes dos itens 1.1.1 e 1.1.2 deste Capítulo, bem como a utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

4.4 Em relação ao critério de julgamento 4.1.1 e 4.1.2, observar-se-á o que segue:

- 4.4.1 Considerará o menor dispêndio para a BRBCARD atendidos os parâmetros mínimos de qualidade e prazos definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2 Custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme dispor o edital.

4.5 O critério de julgamento por maior desconto (4.1.2):


- 4.5.1 Terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto estendido aos eventuais termos aditivos;
- 4.5.2 No caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.

4.6 Os critérios de julgamento 4.1.3 ou 4.1.4 serão utilizados quando a necessidade de técnica demandar qualidade que não possa ser obtida apenas pela fixação de requisitos mínimos e quando o fator preço não seja preponderante para a escolha da melhor proposta, em especial, nas licitações destinadas a contratar objetos:

- 4.6.1 De natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou
- 4.6.2 Que possam ser executados com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.

4.7 Em relação aos critérios de julgamento 4.1.3 e 4.1.4, observar-se-á o que segue:

- 4.7.1 Poderão utilizar parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas;
- 4.7.2 O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas e valor máximo para aceitação do preço, cujo não atendimento em ambos os casos implicará desclassificação da proposta.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	17/93

4.8 Quando for utilizado o critério referido no item 4.1.3 deste subcapítulo, a avaliação das propostas técnicas e de preço considerará o percentual de ponderação mais relevante, limitado a 70% (setenta por cento).

4.9 No critério de julgamento 4.1.4, classificadas as propostas técnicas, será reputado vencedor o licitante que obtiver a maior nota técnica.

4.10 Em relação ao critério de julgamento 4.1.5, observar-se-á o que segue:

4.10.1 Poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza artística;

4.10.2 O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor, devendo estabelecer parâmetros mínimos aceitáveis para o objeto posto em competição.

4.11 O critério de julgamento 4.1.6 será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a BRBCARD como de alienações, locações, permissões ou concessões de uso de bens.

4.12 Em relação ao critério de julgamento 4.1.7, este terá terã o objetivo de proporcionar economia a BRBCARD, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada, observando-se o que segue:

4.12.1 Será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência;

4.12.2 O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado;

4.12.3 Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço;

4.12.4 Quando não for gerada a economia prevista no lance ou proposta do contratado, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração devida à contratada;


4.12.5 Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada a sanção prevista no contrato.

4.13 Para fins do item anterior, contrato de eficiência tem por objeto a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia à BRBCARD, na forma de redução de despesas correntes.

4.14 Na implementação do critério de julgamento 4.1.8, observar-se-á o que segue:


4.14.1 Será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente;

4.14.2 O descumprimento da finalidade a que se refere o item anterior (4.8), resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da BRBCARD, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	18/93

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 5.1. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela BRBCARD a pessoa física ou jurídica:
- 5.1.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da BRBCARD ou do Conglomerado;
 - 5.1.2. Suspensa temporariamente pela BRBCARD ou Conglomerado de licitar e contratar, nos termos do item 3, Capítulo 8 Regulamento;
 - 5.1.3. Declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 5.1.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 5.1.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 5.1.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 5.1.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 5.1.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
 - 5.1.9. Empregado ou dirigente da BRBCARD, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, ressalvado nos casos de alienação de imóveis não de uso da BRBCARD, recebidos por meio de dação em pagamento, consolidação de propriedade, ou oriundos de processo judicial, em que o edital disciplinará as vedações;
 - 5.1.10. Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da BRBCARD e do Conglomerado;
 - b) Empregado da BRBCARD e do Conglomerado cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) Autoridade do ente público a qual a BRBCARD e o Conglomerado estejam vinculados;
 - 5.1.11. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a BRBCARD e/ou Conglomerado há menos de 6 (seis) meses.
- 5.2. Além do disposto no item 5.1, nas licitações para obras e serviços de engenharia de que trata este Regulamento, é vedada a participação, direta ou indireta, também:
- 5.2.1. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
 - 5.2.2. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
 - 5.2.3. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- 5.3. A elaboração do projeto executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela BRBCARD.
- 5.4. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos 5.2.2 e 5.2.3 deste subcapítulo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da empresa pública e da sociedade de economia mista


	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	19/93

interessadas.

5.5. Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.6. O disposto no item anterior (5.5) aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela empresa pública e pela sociedade de economia mista no curso da licitação.

5.7. Na hipótese a que se refere o item 1.13 do Capítulo 2 – Disposições Gerais deste Regulamento, o autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para a execução do empreendimento, podendo ser ressarcido pelos custos aprovados pela empresa pública ou sociedade de economia mista caso não vença o certame, desde que seja promovida a cessão de direitos de que trata o item 1.24 do Capítulo 8 deste Regulamento.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	20/93

CAPÍTULO 4 – DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

1. DA PREPARAÇÃO

1.1 As contratações de que trata este Regulamento deverão ser precedidas de planejamento, em harmonia com o planejamento estratégico da BRBCARD, elaborado pela área responsável pela contratação, o qual estabeleça os produtos ou resultados a serem obtidos, quantidades e prazos para entrega das parcelas, quando couber.

1.2 A unidade responsável pelo planejamento das contratações identificará com precisão as necessidades da BRBCARD a curto, médio e longo prazo e definirá, de forma sucinta e clara os objetos, de acordo com as requisições formuladas pelas demais áreas, considerando aspectos relativos à sustentabilidade ambiental, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que frustrem o caráter competitivo da licitação.

1.3 A fase preparatória da contratação atenderá a seguinte sequência de atos, os quais comporão o correspondente processo administrativo:

1.3.1 Solicitação expressa, formal e por escrito da área requisitante interessada, com especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a BRBCARD;

1.3.2 Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, conforme o caso;

1.3.3 Estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;

1.3.4 Indicação dos recursos orçamentários;

1.3.5 Definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;

1.3.6 Aprovação da autoridade competente, conforme alçada definida em Estatuto Social e demais normativos da Companhia, para realização do procedimento pleiteado;

1.3.7 Definição de direitos e obrigações das partes contratantes;

1.3.8 Elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato, quando for o caso da não utilização dos Editais e minutas padrões;


1.3.9 Aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela Consultoria Jurídica da BRBCARD, quando não for utilizado os Editais e minutas padrões;

1.3.10 Comprovante de publicidade da licitação.

1.4 Os instrumentos de que tratam o item 1.3.2 são requisitos prévio e obrigatório nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia, devendo contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários, visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida.

1.5 Fica dispensada a juntada do Projeto Executivo, quando for este o caso, na hipótese deste ser o próprio objeto da licitação pretendida, sem prejuízo da juntada dos demais instrumentos, quando for o caso.

1.6 A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de obras e serviços de engenharia deverá ser obtida a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no sistema referencial de preços adotado pela BRBCARD ou Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	21/93

(SINAPI).

1.7 No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o item anterior (1.6), a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

1.8 A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

1.8.1 Por meio da elaboração de planilha de custos e formação de preços pela própria BRBCARD;

1.8.2 Pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

1.8.3 Contratações similares realizadas pela própria BRBCARD, o Conglomerado ou por outros entes públicos ou privados; e

1.8.4 Pesquisa com fornecedores de bens ou prestadores de serviços.

1.9 A adoção do critério de julgamento baseado no maior desconto para as contratações de obras e serviços de engenharia deverá ser precedida de justificativa de sua vantajosidade sobre o critério de julgamento baseado na indicação do menor valor nominal, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

1.10 No caso de licitação para aquisição de bens, a BRBCARD poderá:

1.10.1 Indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

- a) Em decorrência da necessidade de padronização do objeto, devidamente justificada a partir de parecer técnico aprovado pela autoridade competente;
- b) Quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor, em razão de circunstância técnica, jurídica ou operacional, constituir o único capaz de atender o objeto do contrato, situação essa que requer justificativa aposta em documento aprovado pela autoridade competente;
- c) Quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade";

1.10.2 Exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação e os critérios de avaliação;


1.10.3 Solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

1.11 O edital poderá exigir como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

1.12 Em relação a padronização referida na alínea "a" do subitem 1.10.1, observar-se-á o que segue:

1.12.1 Será precedida de processo administrativo, instruído com pareceres técnicos que justifiquem a sua utilidade e economicidade, o qual será avaliado e encaminhado à autoridade competente para aprovação por comissão especial constituída para tanto;

1.12.2 Será aprovada pela autoridade a quem for designada tal competência, conforme

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	22/93

disposição estatutária e normativa da BRBCARD, sendo publicada no sítio eletrônico da Companhia com a síntese da justificativa e a descrição sucinta do padrão definido e revista periodicamente;

- 1.12.3** A decisão sobre padronização poderá ser impugnada, no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua publicidade, mediante a apresentação de laudo técnico de instituição oficial ou credenciada por órgãos oficiais que demonstre a existência de outros produtos com as mesmas condições que justificaram a padronização.

2. DA DIVULGAÇÃO

2.1 Serão divulgados no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio eletrônico da BRBCARD na internet os seguintes atos:

- 2.1.1** Avisos de licitações;
2.1.2 Extratos de contratos e de termos aditivos;
2.1.3 Avisos de chamamentos públicos.

2.2 Os atos de julgamento, adjudicação e de homologação da licitação serão divulgados unicamente no sítio eletrônico da BRBCARD.

2.3 O aviso da licitação conterá a definição resumida do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço, data e hora da sessão pública, devendo ser priorizada a disponibilização gratuita e integral no sítio eletrônico da BRBCARD.

2.4 Serão mantidas no sítio eletrônico da BRBCARD todas as informações concernentes a processos licitatórios, os respectivos instrumentos convocatórios, resultados dos certames, bem como todos os contratos e aditivos celebrados, de maneira a assegurar a identificação dos objetos contratados, o valor das contratações e qualificação sucinta das pessoas contratadas.

2.5 Será dada publicidade, com periodicidade mínima semestral, em sítio eletrônico da BRBCARD, à relação das aquisições de bens efetivadas nos termos dos itens 1.10 a 1.12 deste Capítulo, compreendidas as seguintes informações:

- 2.5.1** Identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;
2.5.2 Nome do fornecedor;
2.5.3 Valor total de cada aquisição.


2.6 O valor estimado da contratação será sigiloso, facultando-se à BRBCARD, mediante justificativa na fase preparatória, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

2.7 Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o valor estimado do objeto da licitação deixará de ser sigiloso e deverá constar do instrumento convocatório.

2.8 No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

2.9 A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a BRBCARD registrar em documento formal sua disponibilização a estes órgãos, sempre que solicitado.

2.10 Observado o disposto nos subitens anteriores, o conteúdo da proposta, quando

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	23/93

adotado o modo de disputa fechado e até sua abertura, os atos e os procedimentos praticados em decorrência deste normativo submetem-se à Lei nº 12.527/11.

2.11 Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por este Regulamento serão divulgados no portal da empresa mantido na internet, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

2.11.1 Para aquisição de bens:

- a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
- b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;

2.11.2 Para contratação de obras e serviços:

- a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
- b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

2.11.3 No mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada;

2.12 Parágrafo único. O termo inicial para a contagem dos prazos mínimos fixados por este artigo será a data da última veiculação do aviso da licitação.

2.13 As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

2.14 É obrigatória a divulgação dos produtos e dos interessados que forem pré-qualificados.

2.15 As informações da BRBCARD relativas a licitações e contratos, inclusive aqueles referentes a bases de preços, constarão de bancos de dados eletrônicos atualizados e com acesso em tempo real aos órgãos de controle competentes, de forma restrita e individualizada ao responsável técnico designado por estes.


2.16 As informações que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial serão assim identificadas, respondendo o servidor administrativa, civil e penalmente pelos danos causados à BRBCARD e seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.

2.17 As informações serão consideradas como de sigilo estratégico, comercial ou industrial, segundo os critérios a serem estabelecidos no edital ou nos termos da minuta contratual.

3. DA APRESENTAÇÃO DE LANCES, PROPOSTAS E OFERTAS

3.1 A apresentação de lances, em geral, se dará conforme constante no item 3 do Capítulo 3 deste Regulamento, salvo aplicação de legislação e disposição normativa especial aplicável a modalidade licitatória adotada.

3.2 A apresentação dos envelopes ou o registro de ofertas no sistema de licitações eletrônicas contendo as propostas e a documentação de habilitação implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	24/93

4. DO JULGAMENTO

4.1 O julgamento da licitação se dará conforme constante no item 4 do Capítulo 3 deste Regulamento.

4.2 Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

4.3 Em caso de empate entre 2 (duas) propostas ou mais, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

4.3.1 Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

4.3.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

4.3.3 Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248/91, e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93;

4.3.4 Sorteio.

4.4 No caso de empate no pregão eletrônico, será considerado vencedor o licitante que enviar a proposta ou ofertar o lance primeiro, devendo ser observadas ainda as situações de empate ficto previstas na legislação.

5. DA VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE

5.1 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

5.1.1 Contenham vícios insanáveis;

5.1.2 Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

5.1.3 Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

5.1.4 Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o item 6.2, ressalvada a hipótese prevista no item 2.6, ambos deste Regulamento;

5.1.5 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela BRBCARD;

5.1.6 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.


5.2 A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

5.3 A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do item 5.1.5 deste Capítulo.

5.4 Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

5.4.1 Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela BRBCARD; ou

5.4.2 Valor do orçamento estimado pela BRBCARD.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	25/93

5.5 Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

6. DA NEGOCIAÇÃO

6.1 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a BRBCARD deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

6.2 A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

6.3 Se depois de adotada a providência referida no item anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Para a habilitação será exigida dos licitantes interessados, exclusivamente, documentação relativa à:

7.1.1 Habilitação jurídica;

7.1.2 Qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

7.1.3 Capacidade econômico e financeira;

7.2 A habilitação jurídica compreende a apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante, por meio dos seguintes documentos:

7.2.1 Cédula de identidade;


7.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.5 Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

7.3 Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	26/93

7.4 Na hipótese do item anterior (7.3), reverterá a favor da BRBCARD o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.

7.5 A documentação relativa à qualificação técnica será definida em edital.

7.6 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela BRBCARD.

7.7 A documentação relativa à capacidade econômico e financeira compreende a comprovação de boa situação financeira do licitante por meio de:

7.7.1 Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei;

7.7.2 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda, concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, que deverá estar válida, no mínimo, na data estabelecida para a sessão pública deste Pregão;

7.7.3 Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no item 1.5 do Capítulo 8 deste Regulamento, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, quando for o caso]; e

7.7.4 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

7.7.5 Índices econômico - LG – Liquidez Geral, LC – Liquidez Corrente, SG – Solvência Geral - com resultado igual ou maior que 01 (um)


7.8 Para efeito do Índice econômico previsto no item 7.10.5 deste Capítulo, estes serão comprovados por meio de consulta no SICAF ou através do balanço apresentado.

7.9 A exigência constante no item anterior limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir, vedada a fixação de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

7.9.1 O licitante deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos complementares:

7.9.2 É vedada a apresentação a substituição do item 7.10.1 deste Capítulo por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, a saber:

- a) Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	27/93

- b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação ou fotocópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;
- c) Sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante.

7.10 As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade ou equivalente, devidamente registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

7.10.1 Balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;

7.10.2 Balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.


7.11 O licitante melhor classificado deverá apresentar, também, os seguintes documentos:

7.11.1 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, com vínculo familiar com funcionário detentor de função de confiança do Conglomerado do BRB, nos termos do art. 8º do Decreto nº 32.751/2011, conforme Anexo III.

7.11.2 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, de acordo com o inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo IV.

7.12 Os licitantes que se declararem como ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006, deverão comprovar essa condição, preferencialmente, mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, a qual deverá ser encaminhada ao Pregoeiro juntamente com os demais documentos, na forma dos itens 13.5 e 13.6.

7.13 Tratando-se de sociedade simples, a comprovação da qualidade de ME ou EPP poderá ser auferida conforme disposto na Lei Complementar 123/2006, art. 3º, incisos I e II, e parágrafos 1º, 2º e 10º, observando-se, ainda, as exceções previstas no parágrafo 4º do mesmo artigo, devendo tal condição ser demonstrada mediante a apresentação de balanços, nos termos previstos em lei, por meio de consulta aos dados cadastrados no SICAF, se forem estes suficientes para a prova pretendida e mediante apresentação:

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	28/93

7.13.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.13.2 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.14 A BRBCARD, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços ou quando o licitante apresente o Índice econômico abaixo do previsto no item 7.10.5 deste Capítulo, poderá estabelecer, no instrumento convocatório, a exigência de patrimônio líquido mínimo, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

7.15 O valor do patrimônio líquido a que se refere o item anterior não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

7.16 Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.


7.17 A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

7.18 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, original ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

7.19 Os documentos enumerados no item 7.11 deste Capítulo poderão ser substituídos por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), na forma prevista no edital, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

7.20 As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências deste Regulamento mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.21 A BRBCARD promoverá a consulta aos sites de transparência do Distrito Federal e do Governo Federal para verificação dos cadastros de empresas punidas e impedidas de contratar com a administração pública, devendo os comprovantes das consultas serem juntados aos documentos de habilitação.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	29/93

7.22 As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet (rede mundial de computadores), sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

7.22.1 A habilitação atenderá ainda as seguintes disposições:

7.22.2 Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, exceto no caso de inversão de fases;

7.22.3 No caso de inversão de fases, só serão abertos os envelopes e julgadas as propostas dos licitantes previamente habilitados;

7.22.4 Poderão ser exigidos requisitos de sustentabilidade ambiental;

7.22.5 Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante, dentre outros documentos, de cópia do respectivo contrato, endereço da BRBCARD e local em que foram prestados os serviços.

7.23 Os documentos necessários à habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentados em cópia no formato PDF, e enviados para o e-mail do setor de licitações da BRBCARD, indicado no instrumento convocatório.

7.24 Se adotado o critério de julgamento Maior Oferta de Preço, poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.

7.25 Poderá ser requisito de habilitação a comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação.

7.26 Na hipótese do item anterior, o licitante vencedor perderá a quantia em favor da BRBCARD caso não efetue o pagamento do valor ofertado no prazo fixado.

8. DO RECURSO

8.1 Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.


8.2 Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação, exceto na hipótese de pregão eletrônico, e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos itens 4 e 5 deste Capítulo.

8.3 Na hipótese de inversão de fases, o prazo referido no item anterior será aberto após a habilitação e após o encerramento da fase prevista no item 5, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes da fase referida no item 4, ambos deste Regulamento.

8.4 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo apresentar suas razões de recurso no prazo assinalado no item 8.2 deste Capítulo, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo.

8.5 Será assegurada vista franqueada dos autos aos licitantes, no endereço constante no instrumento convocatório, referente aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	30/93

8.7 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro adjudicar o objeto ao vencedor.

8.8 No caso específico de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

8.9 Aplica-se ao Pregão Eletrônico o disposto no 8.5 a 8.7 deste Capítulo.

8.10 Em relação a contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, observar-se-á o que segue:

8.10.1 Os prazos serão contados excluindo-se o dia do início e inclui-se o do vencimento;

8.10.2 Se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticado pela BRBCARD;

8.10.3 Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

8.11 O recurso previsto neste Subcapítulo terá efeito suspensivo.

8.12 O recurso será dirigido à Diretoria da BRBCARD, por intermédio da que praticou o ato recorrido, podendo a Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à referida Diretoria, acompanhado de relatório motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 15 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso, salvo disposição legislativa divergente.

9. DA IMPUGNAÇÃO

9.1 O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica, mediante petição protocolada até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o certame.

9.2 A BRBCARD processará, julgará e decidirá a impugnação interposta em até 3 (três) dias úteis contados da interposição, independentemente de representação aos órgãos de controle interno ou Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre eventual irregularidade na aplicação deste Regulamento.


9.3 Na hipótese de a BRBCARD não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, oportunidade em que se observará o disposto no item 2 deste Capítulo, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame.

9.4 Os prazos aqui expostos observarão o disposto no item 8.10 deste Capítulo.

9.5 Compete à Comissão Permanente ou Especial de licitação decidir as impugnações interpostas, oportunidade em que:

9.5.1 Se julgada procedente, a BRBCARD deverá:

- a) Anular a licitação, total ou parcialmente, na hipótese de ilegalidade insanável;

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	31/93

b) Retificar o instrumento convocatório, na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis.

9.5.2 Se a impugnação for julgada improcedente, a BRBCARD deverá comunicar a decisão diretamente ao impugnante, dando seguimento à licitação.

9.6 Na hipótese de Retificação do instrumento convocatório, a BRBCARD:

9.6.1 Observará o disposto no item 2 deste Capítulo, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

9.6.2 Comunicará a decisão da impugnação a todos os licitantes, bem como a retificação promovida quando esta não compreende alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o certame, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca do processo licitatório, que deverão ser respondidos pelo pregoeiro ou Comissão de Licitação, em até 2 (dois) dias úteis contados da interposição.

10.2 Os prazos aqui expostos observarão o disposto no item 8.10 deste Capítulo.

10.3 As respostas dadas aos esclarecimentos passarão a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos a partida da sua disponibilização, o que ocorrerá no endereço eletrônico da plataforma utilizada, no caso de pregão eletrônico, e no site da BRBCARD para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

10.4 Na hipótese de a BRBCARD não responder o pedido de esclarecimento até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, oportunidade em que se observará o disposto no item 2 deste Capítulo, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Na fase de homologação, a Diretoria de Pessoas, Administração e Riscos – DIPAR poderá:

11.1.1 Determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;


11.1.2 Homologar e/ou adjudicar o objeto da licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

11.1.3 Anular o processo, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

11.1.4 Revogar o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração, que constituía óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;

11.1.5 Declarar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou

11.1.6 Declarar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	32/93

11.2 A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

11.3 A nulidade do processo licitatório, do procedimento de dispensa ou de inexigibilidade de licitação induz à nulidade do contrato.

11.4 Salvo, sem prejuízo do dever da BRBCARD de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, salvo se a nulidade contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.5 A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.6 A anulação ou revogação do processo licitatório depois de iniciada a fase de lances ou propostas será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1 Quando da declaração do vencedor do certame, a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.


12.2 Havendo interposição de recursos, a adjudicação do objeto licitado ao vencedor só ocorrerá após a correspondente decisão pela Diretoria da BRBCARD competente.

12.3 Homologada a licitação pela Diretoria da BRBCARD, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital.

12.4 Convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Regulamento.

12.5 Na hipótese de o convocado se recusar a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, a BRBCARD deverá instaurar processo administrativo punitivo e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

12.6 Na impossibilidade de se aplicar o disposto no item anterior, a BRBCARD deverá revogar a licitação.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	33/93

CAPÍTULO 5 - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

1. REGRAS GERAIS

1.1 O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:


- 1.1.1** Edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- 1.1.2** Comprovante das publicações dos avisos de licitação;
- 1.1.3** Ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro ou do leiloeiro administrativo ou oficial;
- 1.1.4** Original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- 1.1.5** Atas, relatórios e deliberações da comissão de licitação, do pregoeiro ou do leiloeiro;
- 1.1.6** Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;
- 1.1.7** Atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- 1.1.8** Recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- 1.1.9** Despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- 1.1.10** Minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- 1.1.11** Outros comprovantes de publicações;
- 1.1.12** Demais documentos relativos à licitação.

1.2 É facultada ao pregoeiro, à comissão de licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos já entregues.

1.3 Em se tratando de projeto, o vencedor deverá autorizar o BRB a executá-lo quando julgar conveniente.

1.4 O edital e seus anexos disciplinarão:

- 1.4.1** O objeto e seus elementos característicos;
- 1.4.2** O regime de execução ou a forma de fornecimento
- 1.4.3** Os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;
- 1.4.4** As garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	34/93

1.4.5 Matriz de riscos.

2. PROCEDIMENTO EM RELAÇÃO AOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

2.1 No critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço, será adotado o seguinte procedimento:

2.1.1 Serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas e feita a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem, entre outros, os seguintes critérios:

- a) Capacitação e a experiência do proponente;
- b) Qualidade técnica da proposta;
- c) Compreensão da metodologia;
- d) Organização;
- e) Sustentabilidade ambiental;
- f) Tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos; e
- g) Qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução.

2.1.2 Ato contínuo serão abertos os envelopes com as propostas de preço de todos os licitantes seguida de avaliação de acordo com os critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;

2.1.3 A classificação final far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório;

2.1.4 A critério da Comissão Julgadora, os envelopes de proposta técnica, de preço e habilitação poderão ser abertos em sessões públicas separadas.


2.2 No critério de julgamento pela melhor técnica será adotado o seguinte procedimento:

2.2.1 Serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas e feita a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem, entre outros, os seguintes critérios:

- a) Capacitação e a experiência do proponente;
- b) Qualidade técnica da proposta;
- c) Compreensão da metodologia;
- d) Organização;
- e) Sustentabilidade ambiental;
- f) Tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos; e
- g) Qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução.

2.2.2 Classificadas as propostas técnicas, será reputado vencedor o licitante que obtiver a maior nota técnica.

2.3 Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação será auxiliada por comissão especial integrada por, no mínimo, três

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	35/93

pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame, empregados ou não.

2.4 Os membros da comissão especial, mencionada no item anterior, responderão por todos os atos praticados, salvo se for consignado posição individual divergente e estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

2.5 Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

2.5.1 Proposta de trabalho, que deverá contemplar:

- a) As obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e
- b) A economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária.

2.5.2 A proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

3. PROCEDIMENTO PARA CONCURSO


3.1 No caso de concurso, o julgamento será feito por uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não.

3.2 O concurso a que se refere este Regulamento será registo pelo instrumento convocatório e seus anexos, observado o disposto no item 3 do Capítulo 4 deste Regulamento.

4. PROCEDIMENTOS PARA O PREGÃO

4.1 O procedimento licitatório na modalidade pregão observará as seguintes regras:


- 4.1.1** Credenciamento prévio dos licitantes perante o provedor do sistema eletrônico, com a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal;
- 4.1.2** Encaminhamento das propostas pelos licitantes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com descrição do objeto e do preço ofertado. Poderão ser encaminhadas propostas desde a divulgação do edital até a data e hora marcadas para a abertura da sessão;
- 4.1.3** Manifestação do licitante, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do edital;
- 4.1.4** Abertura da sessão pelo pregoeiro, na internet, no dia, horário e local estabelecidos, com utilização da chave de acesso e senha;
- 4.1.5** Análise e julgamento das propostas de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório;
- 4.1.6** Ordenação automática, pelo sistema, das propostas classificadas;
- 4.1.7** Início da fase de lances;
- 4.1.8** Durante a etapa de lances, se houver desconexão do pregoeiro do sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	36/93

- 4.1.9** Se a desconexão do pregoeiro persistir por mais de dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, por meio do endereço eletrônico utilizado para divulgação;
- 4.1.10** Oferecimento de lances, de forma sucessiva e decrescente, encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O lance deverá ser inferior ao último ofertado pelo próprio licitante, registrado no sistema. O licitante será informado, em tempo real, do recebimento e do valor do respectivo lance, bem como do menor lance consignado no sistema;
- 4.1.11** Encerramento da etapa de lances pelo pregoeiro;
- 4.1.12** Exame, pelo pregoeiro, da proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação;
- 4.1.13** Análise dos documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta;
- 4.1.14** Abertura de prazo para envio em meio eletrônico ou por fax dos documentos de habilitação e proposta;
- 4.1.15** Se o licitante não atender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao certame;
- 4.1.16** Abertura de prazo para apresentação de recurso, conforme disposições constantes dos itens 8.8 e 8.9 do Capítulo 4 deste Regulamento;
- 4.1.17** Análise, julgamento e decisão do recurso conforme item 8 do Capítulo 4 deste Regulamento;
- 4.1.18** Acolhido o recurso, apenas serão invalidados os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 4.1.19** Abertura de prazo para envio dos documentos originais ou por cópia autenticada;
- 4.1.20** Divulgação do resultado do certame;
- 4.1.21** Homologação e adjudicação do objeto licitado ao vencedor.

5. PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO

- 5.1** O procedimento licitatório na modalidade leilão será realizado por Leiloeiro Oficial, observada a legislação de regência.
- 5.2** Todo bem a ser leiloado será previamente avaliado pela BRBCARD para fixação do preço mínimo de arrematação.
- 5.3** Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor do BRB o valor já recolhido.
- 5.4** O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no Distrito Federal e entorno.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	37/93

CAPÍTULO 6 - DAS NORMAS ESPECÍFICAS

1. PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1.1 Nas licitações e nas contratações de obras e serviços da BRBCARD, serão observadas as definições apresentadas no Glossário do Capítulo 1 deste Regulamento.

1.2 As contratações semi-integradas e integradas referidas, respectivamente, nos incisos V e VI do caput deste artigo restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia e observarão os seguintes requisitos:

1.2.1 O instrumento convocatório deverá conter:

- a) Anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;
- b) Projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada, nos termos definidos neste artigo;
- c) Documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;
- d) Matriz de riscos;

1.2.2 O valor estimado do objeto a ser licitado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;


1.2.3 O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução;

1.2.4 Na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

1.3 No caso dos orçamentos das contratações integradas:

1.3.1 Sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares ser realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto da licitação, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços;

1.3.2 Quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições do inciso I, entre 2

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	38/93

(duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.

1.4 Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela BRBCARD deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

1.5 No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, o BRB deverá utilizar a contratação semi-integrada, prevista no inciso V do caput, cabendo ao BRB a elaboração ou a contratação do projeto básico antes da licitação de que trata este parágrafo, podendo, ainda, ser utilizados outros regimes de execução previstos nos incisos do caput deste artigo, desde que essa opção seja devidamente justificada.

1.6 Para fins do previsto na parte final do item anterior, não será admitida, por parte do BRB, como justificativa para a adoção da contratação integrada, a ausência de projeto básico.

1.7 Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:

1.7.1 Empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

1.7.2 Empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

1.7.3 Contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;


1.7.4 Empreitada integral, nos casos em que o BRB necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;

1.7.5 Contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias;

1.7.6 Contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

1.8 Em relação aos contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia, estes serão obrigatoriamente precedidas pela elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas em que for adotado o regime previsto no item 1.7.5 deste Capítulo deste artigo.

1.9 É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia, observado o disposto no item 5.3 do Capítulo 3 deste Regulamento.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	39/93

1.10 Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

1.11 A utilização da remuneração variável respeitará o limite orçamentário fixado pelo BRB para a respectiva contratação.

1.12 Mediante justificativa expressa e desde que não implique perda de economia de escala, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.

1.13 Na hipótese prevista no item anterior, será mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

2. PARA AQUISIÇÃO DE BENS

2.1 Nenhuma aquisição de bens será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

2.2 As aquisições de bens, sempre que possível, deverão:

2.2.1 Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

2.2.2 Ser processadas através de sistema de registro de preços;

2.2.3 Submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

2.2.4 Ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

2.2.5 Balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública.


2.3 Nas aquisições de bens deverá ser observado:

2.3.1 A obrigatoriedade da especificação completa do bem a ser adquirido;

2.3.2 A definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

2.3.3 A indicação das condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

2.4 Aplicam-se as vedações previstas no item 5.2 do Capítulo 3 deste Regulamento às licitações para aquisições de bens.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	40/93


3. PARA ALIENAÇÃO DE BENS

3.1 A alienação de bens pelo BRB será precedida de:

3.1.1 Avaliação formal do bem contemplado, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 1.1.16 a 1.1.18 do Capítulo 3 deste Regulamento;

3.1.2 Licitação, nas modalidades concorrência ou leilão, ressalvado o previsto no item 1.5 do Capítulo 2 deste Regulamento.

3.2 Estendem-se à atribuição de ônus real a bens integrantes do acervo patrimonial do BRB as normas deste Regulamento aplicáveis à sua alienação, inclusive em relação às hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	41/93

DO CAPÍTULO 7 - DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES

1. DEFINIÇÕES GERAIS

1.1 Os procedimentos previstos neste capítulo, além do disposto neste Regulamento e na legislação especial aplicável, serão regulamentados pelos respectivos instrumentos convocatórios, os quais observarão, especialmente, o constante do Capítulo 2 – Disposições Gerais deste Regulamento.

1. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE

1.1 Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

1.1.1 Fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;

1.1.2 Bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da administração pública.

1.2 O procedimento de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

1.3 Do aviso de convocação deve constar o local para obtenção dos procedimentos e exigências para pré-qualificação.

1.4 A pré-qualificação poderá ser efetuada nos grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

1.5 A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

1.6 A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

1.7 Na pré-qualificação aberta de produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

1.8 É obrigatória a divulgação dos produtos e dos interessados que forem pré-qualificados.

1.9 Sempre que for necessário a BRBCARD implementará procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, convocando os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de habilitação ou de aceitação de bens, conforme o caso.


1.10 A convocação de que trata o caput será realizada mediante:

1.10.1 Publicidade do edital de pré-qualificação no site da BRBCARD;

1.10.2 Publicidade do edital de pré-qualificação no DODF - Diário Oficial do Distrito Federal.

1.11 A convocação explicitará, resumidamente, as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

1.12 Os inscritos serão admitidos segundo requisitos previstos em edital ou normativo específico.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	42/93

1.13 A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

1.14 A qualquer tempo poderá ser alterada, suspensa ou cancelada a inscrição de pré-qualificação dos fornecedores interessados que deixarem de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação.

1.15 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados.

1.16 Aplica-se ao Recurso mencionado no item anterior, o disposto nos itens 8.5 a 8.7 e 8.10 a 8.12 no Capítulo 4 deste Regulamento.

2. DO CADASTRAMENTO

2.1 A BRBCARD poderá adotar registros cadastrais para habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e para anotações de atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas.

2.2 A BRBCARD poderá utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para a realização do registro cadastral de fornecedores.

2.3 Os registros cadastrais ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados e serão válidos por 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

2.4 Os inscritos serão admitidos segundo requisitos previstos em edital ou normativo específico.

2.5 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral.

2.6 Do indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis.

2.7 Aplica-se ao Recurso mencionado no item anterior, o disposto nos itens 8.5 a 8.7 e 8.10 a 8.12 no Capítulo 4 deste Regulamento.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS


3.1 A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

3.2 O Sistema de Registro de Preços deverá ser adotado, preferencialmente, quando:

3.2.1 Pelas características do bem, obra ou serviço e da demanda da BRBCARD houver necessidade de contratações frequentes;

3.2.2 For conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de obras ou serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

3.2.3 Natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela BRBCARD.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	43/93

3.3 A licitação para registro de preços de bens ou serviços de natureza comum poderá ser instaurada na modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica.

3.4 O objeto poderá ser dividido em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

3.5 Em relação ao item anterior, no caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados.

3.6 Caberá à área solicitante da BRBCARD a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e ainda o seguinte:

3.6.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

3.6.2 Promover atos necessários à instrução processual para a realização do processo licitatório;

3.6.3 Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação;

3.6.4 Confirmar com a Diretoria da BRBCARD a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

3.6.5 Encaminhar todas as informações e documentos à comissão de licitação para providências necessárias ao início do processo licitatório;

3.6.6 Gerenciar a ata de registro de preços;

3.6.7 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

3.6.8 Poderá, caso entenda necessário, solicitar auxílio técnico da área de licitações para execução das suas atribuições.

3.7 O instrumento convocatório para registro de preços observará o disposto neste Regulamento, quando aplicável, e contemplará, no mínimo:

3.7.1 A especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

3.7.2 Estimativa de quantidades a serem adquiridas;

3.7.3 Quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

3.7.4 Condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características de pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

3.7.5 Prazo de validade do registro de preço;

3.7.6 Modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;


3.7.7 Minuta da ata de registro de preços como anexo.

3.8 O instrumento convocatório poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que justificado.

3.9 A licitação para registro de preços deverá adotar o critério de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto e será precedida de ampla pesquisa de mercado, com a adoção da metodologia prevista neste Regulamento.

3.10 O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério da BRBCARD e mediante despacho fundamentado da Diretoria da BRBCARD.

3.11 Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a previsão de recursos orçamentários, o que somente será exigida para a formalização do contrato.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	44/93

3.12 Serão registrados na Ata de Registro de Preços:

3.12.1 Os preços;

3.12.2 Quantitativos;

3.12.3 Condições de fornecimento ou prestação de serviço;

3.12.4 Termos gerais contratuais.

3.13 A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata de Registro de Preço deverá ser respeitada por ocasião das contratações.

3.14 O prazo de validade da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no máximo, por igual período, desde que, cumulativamente, seja demonstrada a vantajosidade, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor.

3.15 A prorrogação do prazo de validade da ata não restabelece os quantitativos originalmente registrados.

3.16 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1 do art. 81 da Lei 13.303/2016.

3.17 Em decorrência de fatos supervenientes à licitação para registro de preços, a ata e as contratações dela decorrentes, poderão sofrer alterações qualitativas.

3.18 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, de acordo com as disposições deste Regulamento.

3.19 As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser formalizadas no curso de vigência da ata.

3.20 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo aceito pela BRBCARD.

3.21 Quando o vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, a BRBCARD deverá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou, na impossibilidade, revogar o certame.


3.22 A recusa injustificada do vencedor da licitação em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Regulamento e seu instrumento convocatório.

3.23 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela BRBCARD por intermédio do termo contratual, autorização de compra ou autorização de serviço, conforme disposições previstas neste Regulamento e o respectivo instrumento convocatório.

3.24 Havendo um fato superveniente à celebração da ata de registro de preços, devidamente justificado pela Diretoria da BRBCARD, esta não está obrigada a contratar com o fornecedor registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

3.25 Na hipótese de licitação específica, ficará assegurada ao beneficiário do registro a preferência na contratação, desde que atenda as mesmas condições do licitante vencedor.

3.26 Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à área demandante promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas neste Regulamento.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	45/93

3.27 O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.27.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.27.2 Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela BRBCARD, sem justificativa aceitável;

3.27.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.27.4 Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a BRBCARD.

3.28 O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da Diretoria da BRBCARD, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

3.29 O cancelamento do registro poderá ocorrer por ato unilateral da BRBCARD ou a pedido do fornecedor, tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

3.30 Poderá aderir ao sistema referido de que trata este item toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.

4. DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO


4.1 O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pelo BRB que estarão disponíveis para a realização de licitação.

4.2 O catálogo referido no caput poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterá:

4.2.1 Especificação de bens, serviços ou obras;

4.2.2 Descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação;

4.2.3 Documentos considerados necessários ao procedimento de licitação que possam ser padronizados.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	46/93

CAPÍTULO 8 - DOS CONTRATOS

1. DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

1.1 Os contratos de que trata este REGULAMENTO serão regidos por suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 13.303/2016, e pelos preceitos de direito privado.

1.2 Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

1.3 Em atenção ao disposto no art. 40, III, da Lei 13.303/2016, encontram-se anexos a este Regulamento as minutas padrões de editais e contratos da BRBCARD.

1.4 A existência de minutas padrões de editais e contratos não obstam a BRBCARD de adotar instrumentos diversos dos modelos publicados quando mais adequados à necessidade e o objeto a ser contratado.

1.5 São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por este Regulamento:

1.5.1 O objeto e seus elementos característicos;

1.5.2 O regime de execução ou a forma de fornecimento;

1.5.3 O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

1.5.4 Os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;

1.5.5 As garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no item 1.1 deste Capítulo;

1.5.6 Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

1.5.7 Os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

1.5.8 A vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

1.5.9 A obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

1.5.10 Matriz de riscos.


1.6 Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar à empresa pública ou à sociedade de economia mista e às suas respectivas subsidiárias, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no item 1.3 deste Capítulo.

1.7 Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, oportunidade em que caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

1.7.1 Caução em dinheiro;

1.7.2 Seguro-Garantia;

1.7.3 Fiança bancária.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	47/93

1.8 A garantia a que se refere o item anterior não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no item a seguir.

1.9 Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no item 1.6 deste Capítulo poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

1.10 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do item 1.5.1 deste Capítulo.

1.11 A duração dos contratos regidos por este normativo não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

1.11.1 Para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

1.11.2 Nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

1.12 É vedado o contrato por prazo indeterminado.

1.13 Os contratos regidos por este Regulamento somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

1.14 O apostilamento será utilizado para registrar variações no valor do contrato que não caracterizem alteração do mesmo, que habitualmente decorrem de aplicação de reajuste previsto no próprio instrumento, de atualizações, compensações ou penalizações financeiras oriundas das condições de pagamento nele previstas, bem como nos casos de empenho e dotações orçamentárias suplementares ou de ajuste por força de convenção coletiva. O apostilamento também deverá ser realizado para outras pequenas alterações que não tenham maiores implicações na execução contrato, como mudança de endereço das partes, retificações de CNPJ etc.

1.15 O termo aditivo será usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto (alterações quantitativas do objeto), prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações contratuais.

1.16 A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

1.17 É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na Lei no 12.527/11.


1.18 A BRBCARD convocará o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação.

1.19 O prazo de convocação acima previsto poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

1.20 É facultado à BRBCARD, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

1.20.1 Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

1.20.2 Revogar a licitação.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	48/93

1.21 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à BRBCARD, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

1.22 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

1.23 A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à BRBCARD a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

1.24 O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela BRBCARD, conforme previsto no edital do certame.

1.25 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

1.26 É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

1.26.1 Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

1.26.2 Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

1.27 As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

1.28 Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da BRBCARD, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

1.29 Os contratos celebrados nos regimes previstos nos itens 1.7.1 a 1.7.4 do Capítulo deste Regulamento contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

1.29.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;


1.29.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;

1.29.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

1.29.4 Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

1.29.5 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

1.29.6 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	49/93

econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

1.30 O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

1.31 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

1.32 Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 1.26 deste Capítulo.

1.33 No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela BRBCARD pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

1.34 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

1.35 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a BRBCARD deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

1.36 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.


1.37 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade do contratado.

2. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 A gestão e fiscalização do contrato caberá ao gestor responsável pela demanda contratada, que deve acompanhá-lo para sua perfeita execução, sempre em observância ao prazo de vigência, salvo quando expressamente determinado pela Diretoria Colegiada de forma diversa.

2.2 Quando o objeto do contrato for complexo, envolver mais de uma área demandante ou nos casos em que o seu valor ou relevância assim justificarem, será constituída uma Comissão de profissionais da BRBCARD que ficarão responsáveis pela gestão do contrato, cujos gestores serão indicados pelo Diretor da área demandante ou, se for o caso, pela Diretoria Colegiada da Companhia.

2.3 A eficiência de um contrato está diretamente relacionada com o acompanhamento de

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	50/93

sua execução, sendo o gestor do contrato responsável pelos seus resultados, devendo observar o cumprimento, pelo contratado, das regras técnicas, previstas no instrumento contratual.

2.4 O fiscal do contrato deverá ser formalmente designado pelo gestor do contrato e essa indicação conterá claramente as atribuições e responsabilidades que serão anexadas ao processo do referido instrumento.

2.5 É atribuição do fiscal auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, bem como a conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que fora contratado.

2.6 Compete ao gestor do contrato:

2.6.1 Inteirar-se dos termos do contrato e de seus anexos;

2.6.2 Acompanhar o período de vigência e, havendo necessidade de prorrogação, dar início a sua formalização, com antecedência de 120 dias;

2.6.3 Observar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, em especial as rotinas de execução, o recebimento do objeto e o seu pagamento, conforme previsão contratual, levando ao conhecimento da Diretoria da área eventuais disfunções que ocorrerem;

2.6.4 Adotar qualquer providência necessária para resguardar os interesses da BRBCARD;

2.6.5 Anexar ao processo administrativo todos os documentos referentes à execução contratual, tais como correspondências, relatórios de execução do contrato, advertências, multas, glosas e outros que entender necessários;

2.6.6 Determinar a paralisação e/ou a adequação de qualquer serviço, assim como a substituição de bens que estejam em desacordo com as especificações do contrato;

2.6.7 Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato;

2.6.8 Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do contratado, em especial aquelas que importem em acréscimo de valores ao contrato e prorrogações de prazo, informando-as à Diretoria da área;

2.6.9 Solicitar, acompanhar e emitir laudo final sobre a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos bens ou serviços objeto do contrato;

2.6.10 Conferir os bens fornecidos e os serviços executados, em conformidade com as especificações do objeto do contrato, conferindo e atestando a respectiva fatura/nota fiscal e congêneres;


2.6.11 Exigir do contratado que os locais onde serão executados os serviços e entregue os objetos relacionados se mantenham permanentemente em bom estado de limpeza, organização e conservação;

2.6.12 Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários quando solicitados;

2.6.13 Manter registro das penalidades, informando à Diretoria da área, por escrito, de forma motivada e fundamentada, a aplicação de penalidades à contratada, conforme previsto no contrato;

2.6.14 Conferir a regularidade fiscal do contratado;

2.6.15 Fornecer atestado de capacidade técnica em relação aos produtos adquiridos ou serviços prestados pelo contratado, quando se solicitado.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	51/93

2.7 Outras atribuições do gestor de contrato:

- 2.7.1** Elaborar Projeto Básico/Termo de Referência;
- 2.7.2** Instruir o pedido de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
- 2.7.3** Verificar a disponibilidade orçamentária para execução do Projeto Básico/Termo de Referência;
- 2.7.4** Obter a aprovação do Projeto Básico/Termo de Referência e do procedimento pelas alçadas competentes, conforme normativo interno da Companhia;
- 2.7.5** Manter controle atualizado dos pagamentos;
- 2.7.6** Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais

2.8 A BRBCARD fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

2.9 A área gestora do contrato notificará o contratado imediatamente acerca de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.10 O contratado adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado inaceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

2.11 O contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela BRBCARD.


2.12 O não atendimento aos termos da notificação, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação, facultará à BRBCARD:

- 2.12.1** A rescisão contratual;
- 2.12.2** A aplicação das penalidades estabelecidas neste Regulamento e no instrumento contratual;
- 2.12.3** Suspensão da prestação do serviço e do pagamento, enquanto o apontamento não for regularizado;
- 2.12.4** Determinação para nova realização de serviços, quando estes não atendam às especificações contratuais;

2.13 A fiscalização contratual pela BRBCARD, assim como a omissão desta fiscalização, total ou parcialmente, não desobriga o contratado das responsabilidades previstas neste Regulamento, no instrumento convocatório e instrumento contratual dele decorrente.

2.14 A BRBCARD poderá promover, periodicamente, a seu critério e mediante aviso prévio, avaliação para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, a fim de decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato, bem como para fornecer à CONTRATADA declarações sobre seu desempenho, quando solicitado por esta, a fim de servir de prova de capacitação técnica.

2.15 A BRBCARD poderá, a qualquer tempo e mediante aviso prévio, diretamente ou por

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	52/93

meio de seus prepostos ou auditores que a represente, realizar auditorias sobre os serviços prestados pelo contratado que diga respeito à BRBCARD, tendo acesso a todas as instalações e aos documentos, bem como poderes para interromper qualquer serviço que comprovadamente não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica, em desacordo com as cláusulas deste Contrato ou normativos legais e/ou regulatórios, dos projetos técnicos, do cronograma de desenvolvimento e demais documentos correlacionados a este Contrato, sem qualquer ônus para a BRBCARD.

2.16 A verificação pela BRBCARD de qualquer descumprimento ao ajustado neste Contrato e demais instruções divulgadas pela BRBCARD, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias, caracterizará o inadimplemento contratual por parte do contratado, passível de aplicação das penalidades fixadas no presente Contrato.

3. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

3.1 A BRBCARD poderá, a seu critério, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades em decorrência de atraso injustificado ou não cumprimento, integral ou parcial, de cláusula contratual, sujeitando o contratado a multa de mora:

3.1.1 Advertência, com o prazo de 05 (cinco) dias para atendimento da obrigação;

3.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

3.1.3 Suspensão, por um período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação com a BRBCARD e impedimento de contratar com a BRBCARD;

3.1.4 Suspensão/retenção temporária do pagamento da parcela cabível à CONTRATADA, até que a obrigação seja cumprida por esta, independentemente da aplicação da multa prevista no inciso anterior.

3.2 As penalidades previstas nos itens 3.1.1 e 3.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 3.1.2, todos deste Capítulo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.


3.3 Da decisão de aplicação de penalidade, cabe recurso à Diretoria Colegiada, no prazo de 5 dias úteis.

3.4 Em relação ao recurso acima mencionado, observar-se-á o disposto nos itens 8.5, 8.10 a 8.12 do Capítulo 4 deste Regulamento.

3.5 A falta de manifestação do interessado penalizado importará em decadência do direito de recurso.

3.6 A multa a que alude o item 3.1.2 deste Capítulo não impede a BRBCARD de rescindir o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei e neste Regulamento.

3.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver, ou inexistindo pagamento devido pela BRBCARD, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	53/93

3.8 A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

- 3.8.1** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a BRBCARD;
- 3.8.2** Execução insatisfatória ou inexecução das obrigações assumidas, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- 3.8.3** Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da BRBCARD.

3.9 A penalidade multa poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas em lei:

- 3.9.1** Convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo previsto no instrumento convocatório, o licitante não o fizer;
- 3.9.2** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 3.9.3** Descumprimento de obrigação assumida contratualmente que cause prejuízo para a BRBCARD.

3.10 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a BRBCARD poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

3.10.1 Por 06 (seis) meses:

- a) Quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos a BRBCARD;
- b) Quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência.

3.10.2 Por 01 (um) ano:

- a) Quando o contratado der causa à rescisão do Contrato;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;


3.10.3 Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- a) Apresentar de documentos falsos ou falsificados;
- b) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo a BRBCARD;
- c) Sofrer condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Praticar atos ilícitos visando prejudicar a execução deste Contrato;
- e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a BRBCARD em virtude de atos ilícitos praticados.


3.11 A omissão ou negligência do gestor e/ou fiscal no desempenho de suas atribuições atrai para si a responsabilidade por eventuais danos à BRBCARD, caso estes pudessem ser evitados pela sua atuação eficaz.

4. DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1 A rescisão do contrato se dá:


	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	54/93

- 4.1.1** De forma unilateral, pela BRBCARD, assegurada a prévia defesa;
- 4.1.2** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a BRBCARD;
- 4.1.3** Por determinação judicial.
- 4.2** Constituem motivos para rescisão unilateral pela BRBCARD, as seguintes hipóteses:
- 4.2.1** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos contratuais;
- 4.2.2** Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da BRBCARD, direta ou indiretamente;
- 4.2.3** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a BRBCARD;
- 4.2.4** O desatendimento às normas legais e infralegais emanadas pelos órgãos da Administração Pública direta ou indireta;
- 4.2.5** A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia anuência da BRBCARD;
- 4.2.6** Se o licitante, o contratado ou qualquer de seus prepostos, utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- 4.2.7** Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, respondendo o contratado por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a BRBCARD, como consequência, venha a sofrer;
- 4.2.8** Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, tributária, previdência e trabalhista, na forma definida neste contrato;
- 4.2.9** Se o contratado for envolvida em escândalo público e notório;
- 4.2.10** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 4.2.11** A dissolução da sociedade do contratado;
- 4.2.12** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, que prejudique a execução do Contrato;
- 4.2.13** Se o contratado vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometem a sua capacidade econômico-financeira;
- 4.2.14** Razões de interesse administrativo da BRBCARD;
- 4.2.15** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 4.3** Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 4.2.13 a 4.2.15 incisos XIII e XIV desta Cláusula, sem que haja culpa do contratado, a BRBCARD ressarcirá os prejuízos, regularmente comprovados, que o contratado houver sofrido, tendo esta, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 4.4** A rescisão do contrato por qualquer das partes e por qualquer motivo não anula as obrigações e valores devidos, salvo se a parte contrária emitir um documento de desobrigação à parte que solicitou a rescisão.
- 4.5** A rescisão do contrato, nas hipóteses dos itens 4.1.1 a 4.1.2 deste Capítulo, a qualquer tempo, deverá ser precedida de notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a notificação se fazer por qualquer meio hábil que resulte no efetivo conhecimento.
- 4.6** As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a BRBCARD não cessam com a rescisão ou caducidade do contrato.
- 4.7** No que for aplicável, observar-se-á, quando da caducidade do contrato, o mesmo previsto para a rescisão ou vice-versa.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	55/93

CAPÍTULO 9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1.** A BRBCARD observará o limite instituído pela Lei nº 13.303/16 para despesas com publicidade e patrocínio que não poderão ultrapassar, em cada exercício, 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.
 - 1.1** O limite disposto neste item poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da Diretoria Colegiada justificada com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação da empresa aprovada pelo Conselho de Administração da BRBCARD.
 - 1.2** Fica vedada a realização de despesas com publicidade e patrocínio, em ano de eleição para cargos do Governo do Distrito Federal, que excedam a média dos gastos nos 03 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.
- 2.** As controvérsias, litígios ou conflitos decorrentes da interpretação, cumprimento, execução ou em conexão com o contrato, decorrentes deste Regulamento, à critério da BRBCARD, poderão ser resolvidas por Arbitragem, nos termos da Lei nº. 9.307/96.
- 3.** Caso a BRBCARD não opte pela adoção da Arbitragem, nos termos do item anterior, fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes dos contratos decorrentes deste Regulamento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 4.** Os instrumentos convocatórios deverão assegurar a BRBCARD o direito de cancelar a licitação, antes da assinatura dos contratos.
- 5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 6.** Omissões e lacunas deste Regulamento serão objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação e, quando entender necessário, em conjunto com a Consultoria Jurídica da BRBCARD.
- 7.** Permanecem regidos pela legislação e regulamentação anterior os processos licitatórios, os contratos, acordos, ajustes, projetos e outros instrumentos congêneres iniciados ou celebrados em data anterior à vigência deste Regulamento.
- 8.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 9.** Revogam-se as disposições em contrário.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	56/93

CAPÍTULO 10 - DAS MINUTAS PADRÕES

1. DOS EDITAIS

1.1 DO PREGÃO ELETRÔNICO

CARTÃO BRB S.A. DIRETORIA DE [...]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /20__

PROCESSO Nº [...]

A **CARTÃO BRB S.A.**, cujo nome fantasia é **BRBCARD**, na pessoa do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia, hora e local designados neste Edital, realizará certame licitatório, na modalidade de [...], pelo tipo **menor preço, sob regime de empreitada por preço unitário**, para [...], cujo objeto está definido abaixo nos termos do Regulamento de Compras e Contratações aprovado [...], aplicando-se, subsidiariamente, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: xx/10/2016


HORÁRIO: 09h30 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bbmnetlicitacoes.com.br

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para a prestação ou fornecimento de (...) para BRBCARD, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sítio BBMNET (www.bbmnetlicitacoes.com.br) e as especificações constantes deste Edital prevalecerão estas.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	57/93

2. DA DESPESA

2.1 A despesa decorrente da presente contratação pela BRBCARD correrá à conta da natureza de despesa [...].

2.2 A despesa para execução deste certame é estimada em R\$ [...], para 12 (doze) meses. [Observar o disposto nos itens 2.6 a 2.8 do Capítulo 4 deste Regulamento]

3. DOS ANEXOS

3.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 3.1.1 Termo de Referência;
- 3.1.2 Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 3.1.3 Declaração de Parentesco;
- 3.1.4 Declaração de inexistência de empregado menor;
- 3.1.5 Declaração ME/EPP.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa física ou jurídica, mediante petição enviada exclusivamente por e-mail em até 5(cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico gecad.licitacoes@brbcard.com.br.

4.2 A BRBCARD processará, julgará e decidirá a impugnação interposta em até 3 (três) dias úteis contados da interposição, independentemente de representação aos órgãos de controle interno ou Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre eventual irregularidade na aplicação deste Regulamento.


4.3 Na hipótese de a BRBCARD não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, oportunidade em que se observará o disposto no item 2 deste Capítulo, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame.

4.4 Os prazos aqui expostos observarão o que segue:

- 4.4.1 Os prazos serão contados excluindo-se o dia do início e inclui-se o do vencimento;
- 4.4.2 Se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticado pela BRBCARD;
- 4.4.3 Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

4.5 Se julgada procedente, a BRBCARD deverá:

- 4.5.1 Anular a licitação, total ou parcialmente, na hipótese de ilegalidade insanável; ou
- 4.5.2 Retificar o instrumento convocatório, na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	58/93

4.5.3 Se a impugnação for julgada improcedente, a BRBCARD deverá comunicar a decisão diretamente ao impugnante, dando seguimento à licitação.

4.6 Na hipótese de Retificação do instrumento convocatório, a BRBCARD:

4.6.1 Observará o disposto no item 2 deste Capítulo, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame; e

4.6.2 Disponibilizará a decisão da impugnação, bem como a retificação promovida quando esta não compreender alteração no instrumento convocatório e não afetar a participação de interessados no certame, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

5. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

5.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca do processo licitatório, que deverão ser respondidos pelo Pregoeiro, em até 2 (dois) dias úteis contados da interposição.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico gecad.licitacoes@brbcard.com.br

5.3 Os prazos aqui expostos observarão o disposto no item 4.4 do Capítulo anterior deste Edital.


5.4 As respostas dadas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas, e passarão a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos a partir da sua disponibilização.

5.5 Na hipótese de a BRBCARD não responder o pedido de esclarecimento até a data fixada, a licitação deverá ser adiada, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame.


6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderá participar deste pregão eletrônico qualquer empresa interessada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atenda as condições previstas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciados perante o sistema BBMNET.

6.2 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela BRBCARD a pessoa física ou jurídica:

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	59/93

- 6.2.1 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da BRBCARD ou do Conglomerado;
- 6.2.2 Suspensa temporariamente pela BRBCARD ou Conglomerado de licitar e contratar, nos termos do item 3, Capítulo 8 Regulamento;
- 6.2.3 Declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 6.2.4 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 6.2.5 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 6.2.6 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 6.2.7 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 6.2.8 Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 6.2.9 Empregado ou dirigente da BRBCARD, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, ressalvado nos casos de alienação de imóveis não de uso da BRBCARD, recebidos por meio de dação em pagamento, consolidação de propriedade, ou oriundos de processo judicial, em que o edital disciplinará as vedações;
- 6.2.10 Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) Dirigente da BRBCARD e do Conglomerado;
 - b) Empregado da BRBCARD e do Conglomerado cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) Autoridade do ente público a qual a BRBCARD e o Conglomerado estejam vinculados;
- 6.3 Além do disposto no item 5.1, nas licitações para obras e serviços de engenharia de que trata este Regulamento, é vedada a participação, direta ou indireta, também:
- 6.3.1 De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- 6.3.2 De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- 6.3.3 De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- 6.4 É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os itens 5.3.2 e 5.3.3 deste Capítulo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da empresa pública e da sociedade de economia mista interessadas.
- 6.5 Para fins do disposto no item 5.3 deste Capítulo, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	60/93

6.6 O disposto no item anterior (5.5) aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela empresa pública e pela sociedade de economia mista no curso da licitação.

6.7 Na hipótese de a BRBCARD ter adotado o procedimento de Manifestação de Interesse Privado, previsto no item 1.13 do Capítulo 2 – Disposições Gerais do Regulamento de Compras e Contratações, o autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para a execução do empreendimento, podendo ser ressarcido pelos custos aprovados pela BRBCARD caso não vença o certame, desde que seja promovida a cessão de direitos de que trata o item 1.24 do Capítulo 8 do mencionado Regulamento.

6.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Só estará apto a participar e concorrer ao presente certame, o licitante que apresentar documentação relativa a:

7.1.1 Habilitação jurídica:

7.1.2 Qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

7.1.3 Regularidade fiscal e trabalhista, as quais serão comprovadas por meio das competentes certidões.

7.1.4 Capacidade econômico e financeira.

7.2 A habilitação jurídica compreende a apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante, por meio dos seguintes documentos:

7.2.1 Cédula de identidade;

7.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;


7.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.5 Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.


7.3 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á...[estabelecer conforme o objeto do edital.]

7.4 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela BRBCARD.

7.5 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira compreende a comprovação de boa situação financeira do licitante por meio de:

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	61/93

- 7.5.1 Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei;
- 7.5.2 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda, concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, que deverá estar válida, no mínimo, na data estabelecida para a sessão pública deste Pregão;
- 7.5.3 Garantia **[nas mesmas modalidades e critérios previstos no item 1.5 do Capítulo 8 deste Regulamento, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, quando for o caso, ou em conformidade com o objeto do edital];** e
- 7.5.4 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- 7.5.5 Índices econômico - LG – Liquidez Geral, LC – Liquidez Corrente, SG – Solvência Geral - com resultado igual ou maior que 01 (um)
- 7.6 Para efeito do Índice econômico previsto no item 5.6.5 deste Capítulo, este será comprovados por meio de consulta no SICAF ou através do balanço apresentado.
- 7.7 Se o licitante apresentar Índice econômico inferior a 1 (um) em qualquer dos índices, deverá apresentar documento que comprove ter patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.
- 7.8 É vedada a apresentação a sua substituição do item 5.6.1 deste Capítulo por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, a saber:
- 7.8.1 Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);
- 7.8.2 Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação ou fotocópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;
- 7.8.3 Sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante.
- 7.9 As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade ou equivalente, devidamente registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:
- 7.9.1 Balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
- 7.9.2 Balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.
- 7.10 O licitante melhor classificado deverá apresentar, também, os seguintes documentos:
- 7.10.1 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, com vínculo familiar com funcionário detentor de função de confiança do Conglomerado do BRB, nos termos do art. 8º do Decreto nº 32.751/2011, conforme Anexo III.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	62/93

7.10.2 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, de acordo com o inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo IV.

7.11 Os licitantes que se declararem como ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006, deverão comprovar essa condição, preferencialmente, mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, a qual deverá ser encaminhada ao Pregoeiro juntamente com os demais documentos, na forma dos itens 13.5 e 13.6.

7.12 Tratando-se de sociedade simples, a comprovação da qualidade de ME ou EPP poderá ser auferida conforme disposto na Lei Complementar 123/2006, art. 3º, incisos I e II, e parágrafos 1º, 2º e 10º, observando-se, ainda, as exceções previstas no parágrafo 4º do mesmo artigo, devendo tal condição ser demonstrada mediante a apresentação de balanços, nos termos previstos em lei, por meio de consulta aos dados cadastrados no SICAF, se forem estes suficientes para a prova pretendida e mediante apresentação:

7.12.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.12.2 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.13 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

7.14 Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

7.15 As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências deste Regulamento mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente. [incompatível com o disposto no item 5.2.11 deste Capítulo]


7.16 A BRBCARD promoverá a consulta aos sites de transparência do Distrito Federal e do Governo Federal para verificação dos cadastros de empresas punidas e impedidas de contratar com a administração pública, devendo os comprovantes das consultas serem juntados aos documentos de habilitação.

7.17 As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet (rede mundial de computadores), sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

7.18 Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante, dentre outros documentos, de cópia do respectivo contrato, endereço da BRBCARD e local em que foram prestados os serviços

7.19 A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação, deverão ser remetidos conforme solicitado pelo pregoeiro, no prazo a ser estabelecido também pelo pregoeiro, para fins de análise preliminar da documentação.

7.20 Vencida a análise preliminar, os documentos deverão ser encaminhados, originais ou cópias autenticadas, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro contado de sua

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	63/93

solicitação, à BRBCARD, Gerência de Compras e Administração - GECAD situada no endereço SGAS Q. 902 bloco C Térreo – Edifício Athenas – Brasília- DF CEP:70.390-020.

7.21 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DAS PROPOSTAS INICIAIS

8.1 O licitante deverá encaminhar proposta, na forma expressa no sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.

8.2 O licitante deverá consignar o [VALOR GLOBAL] para 12 (doze) meses da proposta para o objeto deste edital, conforme planilha constante do Anexo II, já considerados e inclusos os tributos, tarifas, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, mão-de-obra, materiais, equipamentos, comunicação, manutenção, suporte técnico e etc., e todas as demais despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive os diferenciais de alíquota tributária entre o Estado produtor e o Distrito Federal. Serão consideradas apenas (02) duas casas decimais.

8.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.4 Os licitantes, antes de registrarem o valor, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

8.5 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

8.6 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

8.7 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006.

8.8 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.9 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.


8.10 As propostas terão validade de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

8.11 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.bbmnet.com.br.

9.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	64/93

9.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

10.1 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.2 No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.bbmnet.com.br.

11. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 A partir do horário previsto no edital, terá início a fase de abertura e julgamento das propostas recebidas pelo sistema, cabendo ao pregoeiro avaliar a aceitabilidade da proposta e, caso necessário, desclassificar as propostas que não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório do edital.

11.2 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.3 O pregoeiro poderá ainda cancelar, a seu único e exclusivo critério, itens/serviços que não atendam as necessidades da BRBCARD ou o Termo de Referência da BRBCARD (Anexo I).

11.4 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para o item da contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.


11.5 As propostas serão julgadas, segundo o critério de [menor preço global], sem prejuízo de análise dos preços.

11.6 O licitante deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

11.7 Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

11.8 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua aceitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital e seus anexos.

11.9 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	65/93


validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 12.2 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro.
- 12.3 A classificação das propostas levará em consideração o [menor preço global], observados os critérios estabelecidos neste Edital.
- 12.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que:
- 12.4.1 Contenham vícios ou ilegalidades;
- 12.4.2 Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Edital e Termo de Referência;
- 12.4.3 Apresentem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido para o objeto;
- 12.4.4 Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade;
- 12.5 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 13.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 13.2 Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último lance registrado no sistema. Não serão aceitos dois lances de mesmo valor, prevalecendo o lance recebido primeiro pelo sistema.
- 13.3 Lances de valor zero ou irrisório (descontos iguais ou aproximados a 100%) serão considerados manifestamente inexequíveis, podendo ser excluídos pelo Pregoeiro durante a fase de lances.
- 13.4 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 13.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 13.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 13.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 13.8 Após o encerramento da fase de lances, o próprio sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	66/93

microempresa ou empresa de pequeno porte, e dos demais licitantes que tenham se declarado microempresas ou empresas de pequeno porte na ordem de classificação.

13.9 Em observância a Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

13.10 Para efeito do disposto no item anterior, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

13.11 Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos, conforme disposto no Artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

13.11.1 O sistema selecionará os itens que se enquadram na forma do subitem disponibilizando-os automaticamente nas telas do Pregoeiro e do fornecedor, e encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada a fazer sua última oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, com valor obrigatoriamente inferior ao da primeira colocada, sob pena de preclusão (Artigo 45, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006);

13.11.2 Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada não ofereça proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, o sistema convocará automaticamente as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.11.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 12.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (Artigo 45, §1º da Lei Complementar nº 123/2006).

14. DA NEGOCIAÇÃO

14.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.


14.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitante.

14.3 A negociação será feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.


14.4 Se depois de negociado não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para contratação, será revogada a licitação.

15. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

15.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro fixará prazo ao licitante detentor do menor lance para o envio da proposta de preços, adequada ao último lance, acompanhada da planilha de preços, para o endereço eletrônico gecad.licitacoes@brbcard.com.br.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	67/93

- 15.2 Sob pena de ser rejeitada, a proposta deverá:
- 15.2.1 Ser redigida em língua portuguesa (exceto termos técnicos) e apresentada digitalizada ou impressa em via única pela empresa licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada e, ainda, rubricada em todas as folhas pelo proponente;
- 15.2.2 Conter indicação do número deste Pregão e os dados da empresa licitante (razão social, endereço completo, número do CNPJ, do telefone e do fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver;
- 15.2.3 Conter planilha de preços, conforme modelo do Anexo II, a partir das informações e condições estipuladas no Anexo I, expressos em algarismos, em moeda nacional, já considerados e inclusos os tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, mão de obra, materiais, equipamentos, comunicação, manutenção, suporte técnico e etc;
- 15.2.4 Ter validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública. Caso o licitante não informe a data de validade da proposta, será considerado que foi estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias.
- 15.3 Poderão ser solicitados o original ou cópia autenticada dos documentos remetidos a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, os quais deverão ser encaminhados à Gerência de Compras e Contratações – GECAD/DICAP, situada em SGAS – Qd. 902, Bl. C, Ed. Athenas, Brasília/DF, CEP 70.390-020.
- 15.4 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação mencionada acima, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 15.5 O Pregoeiro, em conjunto com a área gestora da BRBCARD, examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com especificações técnicas do objeto, contidas no Termo de Referência do Anexo I.
- 15.6 Nos preços oferecidos serão desconsiderados os algarismos além dos centavos acima de duas casas decimais.
- 15.7 Não será aceita proposta que contenha preços excessivos com valor global superior ao estimado ou manifestamente inexequíveis.
- 15.8 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 15.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 15.9.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 15.9.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 15.9.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 15.9.4 Estudos setoriais;
- 15.9.5 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 15.9.6 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 15.9.7 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 15.10 Após a diligência referente a exequibilidade, o Pregoeiro poderá conceder prazo para o licitante ajustar sua proposta e/ou planilha de preços, caso seja necessário, desde que não altere o valor total da proposta, sendo que o não atendimento da diligência no

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	68/93

prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta.

15.11 Será rejeitada a proposta que apresentar valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não estabeleça limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

15.12 Será rejeitada a proposta que não atender às exigências do presente Edital e seus Anexos sejam omissa ou apresente irregularidades insanáveis.

15.13 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.14 O Pregoeiro poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da BRBCARD ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

15.15 Havendo aceitação da proposta de menor lance quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação do item 14 deste edital.

15.16 Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

15.17 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DOS RECURSOS

16.1 Dos resultados da fase de habilitação e declaração do vencedor, decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, no próprio sistema.

16.2 No pregão eletrônico, o recurso somente será cabível se manifestada a intenção de recorrer.

16.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro examinar a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, por algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.


16.4 Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando, apenas, as condições de admissibilidade do recurso.

16.5 O licitante, que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.6 Para efeitos de contagem do prazo aqui previsto observar-se-á o disposto no item 4.4 deste Edital

16.7 O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	69/93

16.9 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implicará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.10 A petição do recurso apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

16.11 O recurso será dirigido à Diretoria da BRBCARD e terá efeito suspensivo, podendo a Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à referida Diretoria, acompanhado de relatório motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso, salvo disposição legislativa divergente.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

17.1 O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente pelo Pregoeiro ao licitante vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a Autoridade Competente para homologação.

17.2 Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/2005.

17.3 A Diretoria de Pessoas, Administração e Riscos – DIPAR é a Autoridade Competente para:

17.3.1 O julgamento de recurso eventualmente interposto;

17.3.2 Homologar o resultado após o julgamento do recurso, caso exista;

17.3.3 Adjudicar o objeto deste Pregão ao licitante vencedor;

17.3.4 Anular este Pregão por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

17.3.5 Revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.


17.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

17.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18. DO TERMO DO CONTRATO

18.1 Depois de homologado o resultado e adjudicado o objeto deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar e devolver o contrato no prazo de 5 (cinco) dias

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	70/93

úteis à BRBCARD, devidamente assinado e com firma reconhecida em cartório, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.2 A BRBCARD poderá encaminhar o Contrato para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido com firma reconhecida no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

18.3 As obrigações e a forma de pagamento decorrentes deste Pregão estão consignadas no Contrato, conforme minuta (Anexo V), procedendo-se às adaptações cabíveis a presente licitação, que guardará rigorosa conformidade com suas disposições e com os termos da proposta vencedora.

18.4 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela BRBCARD.

18.5 Quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, nem apresentar justificativas, decairá o direito à contratação, e a BRBCARD convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, ou revogará a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

18.6 Qualquer condição apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que pertinente e compatível com os termos deste Edital, e que não altere ou de qualquer forma modifique o objeto, especificações ou forma de execução do objeto, poderá ser acrescentada ao instrumento contratual.

18.7 Poderá a proposta do licitante ser desclassificada até a assinatura do Contrato, se a BRBCARD tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica e/ou qualificação técnica.

18.8 No caso de ocorrência da desclassificação mencionada no item anterior, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 17.5.

18.9 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sendo que durante esse período e para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

18.10 Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinatura do Contrato, fica o licitante vencedor liberado do compromisso assumido.

18.11 As disposições constantes deste Edital e seus Anexos, bem como os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, serão partes integrantes do Contrato para todos os efeitos legais, independentemente de sua transcrição.

19. DAS SANÇÕES

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, sob pena de impedimento de licitar e contratar com a BRBCARD, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1 Cometer fraude fiscal;


19.1.2 Apresentar documentação falsa;

19.1.3 Fizer declaração falsa;

19.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.

19.1.5 Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;

19.1.6 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	71/93

19.1.7 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.8 Não mantiver a proposta.

19.2 Para os fins do item 21.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

19.3 As penalidades aqui descritas poderão ser cumuladas com as decorrentes da execução desta contratação, as quais estão estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo V.

19.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à BRBCARD, observado o princípio da proporcionalidade.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.3 Os procedimentos obedecerão às condições previstas neste Aviso e aquelas dispostas no Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico para Aquisição e Venda de Bens e Serviços por Empresas Privadas, disponível no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

20.4 A participação da Bolsa Brasileira de Mercadorias (bbmnet) restringe-se exclusivamente no apoio técnico e operacional para a realização do pregão eletrônico, não cabendo a ela qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor vendedor, relativamente à forma e condições de entrega do(s) bem(ns)/serviço(s) negociado(s), bem como quanto à liquidação financeira de negócios realizados devida pelo comprador.


20.5 A promotora da oferta (BRBCARD) se responsabiliza por todos os negócios realizados por sua conta e ordem, pela condução e coordenação do pregão e pelas obrigações assumidas, especialmente com relação à liquidação financeira dos negócios realizados.

20.6 Este Aviso de Oferta é de integral responsabilidade da BRBCARD, que se reserva o direito de cancelar o pregão, sem a necessidade de aviso prévio aos participantes, sem que caiba qualquer indenização.

20.7 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a BRBCARD não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da BRBCARD, sem prejuízo do prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	72/93

21. DO FORO

21.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, à critério da BRBCARD, poderão ser resolvidas por Arbitragem, nos termos da Lei nº. 9.307/96.

21.2 Caso a BRBCARD não opte pela adoção da Arbitragem, nos termos do item anterior, fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes dos contratos decorrentes deste Regulamento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I

CARTÃO BRB S/A

DIRETORIA DE PESSOAS e ADMINISTRAÇÃO – DIPAD

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

[Descrição resumida não detalhada.]

2. JUSTIFICATIVA

[Motivação da compra]

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO


[A especificação deve descrever o item, indicando características e requisitos de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, bem como o que mais for desejável para a aquisição, bem como o quantitativo.]

4. FORMA DE EXECUÇÃO

5. SLA (se for o caso)

6. GARANTIA (se for o caso)

[Para prestação de serviços como terceirização de mão-de-obra, por exemplo:]

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	73/93

6.1 A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para fins de ressarcimento, indenização e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

6.2 A garantia prestada pela Licitante vencedora será liberada no prazo de dez dias úteis, após o término da vigência deste Contrato, mediante a certificação pela Unidade Gestora do Contrato de que os serviços foram realizados a contento.

6.3 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente o percentual inicial determinado, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva complementação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data em que for notificada pela CARTÃO BRB.

6.4 Quando a CONTRATADA não providenciar a complementação da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos mensais ficarão retidos até a regularização da situação.

6.5 Na hipótese de insuficiência de prazo para emissão da apólice de seguro ou da carta de fiança, no prazo estabelecido neste Capítulo, a garantia deverá ser prestada mediante caução em dinheiro, que será restituída após a entrega da garantia definitiva.

6.6 A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

6.6.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados a Cartão BRB ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Cartão BRB à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

6.6.2 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do item anterior.

6.6.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco de Brasília – BRB, em conta específica com correção monetária, em favor da Cartão BRB;

6.7 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Cartão BRB.

6.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Cartão BRB com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

6.9 A garantia será considerada extinta:


6.9.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Cartão BRB, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e,

6.9.2 Após o término da vigência do contrato, observado o prazo descrito no caput deste Parágrafo, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro

6.10 Cartão BRB não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

6.10.1 Caso fortuito ou força maior;

6.10.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	74/93

6.10.3 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

6.10.4 Prática de atos ilícitos dolosos por empregados da Cartão BRB.

7. CRONOGRAMA (se for o caso)

8. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A prestação do serviço objeto deste termo deverá ser realizada [nas dependências da BRBCARD, no endereço: SGAS Q. 902 bloco C Térreo – Edifício Athenas – Brasília- DF CEP.: 70.390-020, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00], e em conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

8.2 A prestação dos serviços deverá iniciar em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato por todas as partes envolvidas.

Brasília, de de 20 .

GERENTE DA ÁREA DEMANDANTE DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS


Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº [006/2016]

EMPRESA:

Local e Data

Assinatura do representante da empresa licitante
(nome e número da identidade)

(Em papel timbrado da empresa e carimbo no momento de celebração do Contrato)

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	75/93

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____

_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins do **PREGÃO ELETRÔNICO 006/2016**, DECLARA, sob penas da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, vínculo familiar com funcionário detentor de função de confiança do Conglomerado BRB.

Local e data

Assinatura do representante da empresa
(nome e número da identidade)

ANEXO IV


DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, exceto a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(data)

(representante legal)

(Em papel timbrado da empresa e carimbo no momento de celebração do Contrato)

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	76/93

ANEXO V**DECLARAÇÃO ME/EPP**


Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, para fins
previstos na Lei Complementar nº 123, de 24 de dezembro de 2006, em especial quanto
ao seu artigo 3º, que cumpre plenamente os requisitos como Microempresa ou Empresa
de Pequeno Porte.

(data)

(representante legal)

(Em papel timbrado da empresa e carimbo no momento de celebração do Contrato)

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	77/93

2. DO CONTRATO

CONTRATO/2017, CELEBRADO ENTRE A CARTÃO BRB S.A. E A EMPRESA....., OBJETIVANDO [...].

PROCESSO Nº 2017.00036.0191-59

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a **CARTÃO BRB S.A.**, sociedade por ações, com sede no Setor de Grandes Áreas Sul (SGAS), Quadra 902, Bloco C, térreo - Edifício Athenas, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.984.199/0001-00, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (qualificação), e pelo Diretor xxxxxxxxxxxx, Sr. Xxxxxx ambos residentes e domiciliados em Brasília, Distrito Federal, doravante denominada pelo seu nome fantasia **BRBCARD**, e [...], (qualificação), neste ato representada por [...], ambos residentes e domiciliados em [...], doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelos termos, cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO


CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento/ a prestação de [...], conforme condições e especificações constantes do Edital de [...] e seus anexos.

Parágrafo Único: Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de [...], seus anexos, a proposta da PROMITENTE CONTRATADA e demais documentos que compõem o processo em referência, independente de transcrição, os quais constituem documento vinculativo e obrigacional entre as partes.


DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações da CONTRTADA:

- I. Cumprir fielmente, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, municipal ou distrital:
 - a) As obrigações assumidas, de modo que o objeto contratado seja realizado em conformidade com o disposto no Edital e seus Anexos, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, observados os limites previstos neste Contrato;

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	78/93

- b) As normas e rotinas de segurança da BRBCARD, em especial as que se referirem sobre a segurança e confiabilidade dos sistemas de guarda, de manutenção e da integridade dos dados, caso ocorra a prestação de serviços dentro do ambiente da BRBCARD.
- II. Autorizar a BRBCARD, a qualquer tempo e sem prévio aviso, a:
- a) Realizar acompanhamento e monitoramento das atividades, bem como supervisionar e/ou auditar a execução do objeto do contrato sob os aspectos administrativos, técnicos e legais;
- b) Ter livre acesso, por meio de seus prepostos ou profissionais por ela indicados, desde que devidamente identificados, às suas dependências, registros, arquivos e documentos relacionados à execução do objeto deste Contrato;
- III. Manter, durante toda a vigência do Contrato:
- a) Sua compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial no que tange às condições de habilitação e qualificação;
- b) Sua regularidade no que se refere às suas obrigações administrativas, fiscais, previdenciárias e trabalhistas perante os competentes órgãos brasileiros, no âmbito municipal, estadual, distrital e federal;
- c) Prepostos para representá-la na execução dos serviços, durante a vigência deste contrato, que sejam aceitos pela BRBCARD, com autonomia para tomar decisões que impactem no desenvolvimento efetivo do presente contrato;
- d) Disponível à BRBCARD, todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato, cuja atualização deverá ocorrer periodicamente ou quando solicitada pela BRBCARD;
- e) Entendimento com a BRBCARD, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução do objeto contratado;
- IV. Responsabilizar-se, integralmente:
- a) Por todos os riscos e prejuízos decorrentes da execução deste contrato, causados a BRBCARD e seu patrimônio, a terceiros ou seus bens, oriundos de ato ou omissão culposa ou dolosa seus ou de seus funcionários, quando devidamente comprovados, ficando a BRBCARD autorizada, desde já, a reter os créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a PROMITENTE CONTRATADA das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;
- b) Por executar novamente o objeto contratado em substituição ao falho ou imperfeito, se for o caso, sem quaisquer ônus para a BRBCARD, ou, ainda, pagar as diferenças a maior, quando a BRBCARD tiver de contratar outra(s) empresa(s) para executar o objeto do Contrato em função da impossibilidade de nova execução, por qualquer motivo, por parte da PROMITENTE CONTRATADA;
- c) Por providenciar e obter perante os órgãos públicos e entidades paraestatais todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças necessários a execução do objeto contratado, quando for o caso, atualizando-as ciclicamente, conforme exigência da legislação aplicável;
- d) Pela contratação, desempenho e relação de emprego, incluindo todo o risco, referente ao pessoal envolvido na execução deste contrato, sem qualquer solidariedade da BRBCARD, substituindo, imediatamente, aqueles que assim forem designados por esta em função de comportamento ou postura inadequada, não cabendo à BRBCARD, em nenhuma hipótese, ônus de eventuais condenações judiciais, imposições de multas pelo Poder Público ou pagamento de quaisquer indenizações, inclusive por acidentes do trabalho;
- e) Despesas e encargos, indenizando ou ressarcindo a BRBCARD pelos valores que esta venha a ser condenada e/ou tenha despendido, inclusive, mas não se


	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	79/93

- limitando a, honorários de advogados, peritos e assistentes técnicos, relativos, inclusive, a pagamentos de multas decorrentes de autos de infração lavrados contra a BRBCARD por agentes fiscais em virtude do não cumprimento das obrigações fiscais, administrativas, principal ou acessória, ou decorrentes da infração da legislação vigente, por parte da CONTRATADA, por empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados, na execução dos seus serviços relacionados ao objeto deste contrato;
- V. Conhecer e exercer suas atividades empresariais em conformidade às obrigações civis emanadas da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013 e Lei nº 9.613/98, atuando em atendimento aos procedimentos de prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VI. Implementar, a qualquer tempo e sem custos à BRBCARD, as adequações que sejam oriundas de norma legal e regulamentar relacionadas ao objeto deste Contrato, especialmente as emitidas pelos órgãos de defesa do consumidor;
- VII. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela BRBCARD, e atender as consultas que sejam formuladas para a perfeita compreensão do objeto deste contrato, inclusive sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam as Partes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação;
- VIII. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização exercida pela BRBCARD;
- IX. Dar ciência imediatamente e por escrito à BRBCARD, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, durante a vigência deste instrumento, para adoção das medidas cabíveis;
- X. Não se comprometer perante terceiros, dando o presente Contrato como garantia, ou, ainda, compensar direitos de créditos decorrentes deste contrato em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização por escrito da BRBCARD;
- XI. Abster-se de subcontratar, ceder ou transferir, total parcialmente, parte ou totalidade deste Contrato, sem prévia autorização formal da BRBCARD;
- XII. Abster-se de divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, ressalvado quando houver expressa autorização da BRBCARD;
- XIII. Informar à BRBCARD toda e qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que altere a sua representatividade legal ou possa prejudicar a execução do objeto contratado;

Parágrafo Primeiro: Até o encerramento das obrigações constantes do Contrato, a PROMITENTE CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Parágrafo Segundo: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite previsto no Parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as Partes.

Parágrafo Terceiro: A PROMITENTE CONTRATADA deverá denunciar qualquer ato da BRBCARD que possa ser caracterizado como fraude ou corrupção, em atendimento a Resolução Bacen nº 4.567, de 22/04/2017, por meio do Canal de Ética disponibilizado no site <https://www.contatoseguro.com.br/>.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	80/93

Parágrafo Quarto: Na hipótese do inciso XI desta Cláusula, a empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao PROMITENTE CONTRATADA.


Parágrafo Quinto: A PROMITENTE CONTRATADA deverá denunciar qualquer ato da BRBCARD que possa ser caracterizado como fraude ou corrupção, em atendimento a Resolução Bacen nº 4.567, de 22/04/2017, por meio do Canal de Ética disponibilizado no site <https://www.contatoseguro.com.br/>.

DAS OBRIGAÇÕES DA BRBCARD

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da BRBCARD, entre outras:

- I. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente contrato e seus anexos, especialmente as disposições referentes a condições de habilitação e qualificação exigidas e sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela PROMITENTE CONTRATADA;
- II. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, assim como qualquer entendimento verbal, ocorrido em função de urgência, o qual deverá ser confirmados, por escrito, no prazo de 1(um) dia útil;
- III. Notificar formal e tempestivamente a PROMITENTE CONTRATADA sobre:
 - a) Eventuais irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato e seus anexos;
 - b) Eventual aplicação de penalidades previstas para o caso de não cumprimento do disposto neste Edital e seus itens, garantindo a PROMITENTE CONTRATADA o contraditório a ampla defesa;
- IV. Cumprir os prazos de pagamento previstos neste Contrato e seus anexos, salvo se verificado impedimento legal, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, correspondente ao objeto efetivamente executado;
- V. Fornecer e colocar à disposição da PROMITENTE CONTRATADA:
 - a) Documentos e informações que se fizerem necessários para a execução do objeto contratado em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente instrumento, para que esta possa executar o objeto deste contrato;
 - b) Declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas;
- VI. Reter, na forma da legislação vigente, os encargos fiscais e previdenciários porventura incidentes sobre a execução do objeto contratado;
- VII. Designar funcionário para receber o objeto contratado, após validação de cumprimento do disposto neste Contrato e seus anexos;
- VIII. Conhecer e exercer suas atividades empresariais em conformidade às obrigações civis, especialmente as emanadas da Lei nº 9.613/98, Lei 12.846/2013, normas técnicas e legislações emitidas pelo Banco Central do Brasil, COAF e Receita Federal do Brasil, atuando em atendimento aos procedimentos de prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização dos serviços pela BRBCARD, assim como a omissão desta fiscalização, total ou parcialmente, não desobriga a PROMITENTE CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	81/93

Parágrafo Segundo: A BRBCARD poderá promover, periodicamente, a seu critério e sem aviso prévio, avaliação para aquilatar a necessidade de solicitar à PROMITENTE CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, a fim de decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato, bem como para fornecer à PROMITENTE CONTRATADA declarações sobre seu desempenho, quando solicitado por esta, a fim de servir de prova de capacitação técnica.

DO PAGAMENTO À PROMITENTE CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: A BRBCARD pagará à PROMITENTE CONTRATADA, pela perfeita execução do objeto deste Contrato e obedecendo as demais condições estipuladas neste instrumento e seus anexos, incluído despesas com impostos, taxas, fretes, viagens, gastos com locomoção, transporte, estadas, telefonemas, cópias, traduções, entrega, seguros, encargos sociais, mão de obra, etc., inclusive os diferenciais de alíquota entre o Estado produtor e o Distrito Federal, incidentes, o(s) preço(s) relacionados abaixo:

[...]

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da PROMITENTE CONTRATADA ou boleto bancário sempre em dias múltiplos de 5, em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal da PROMITENTE CONTRATADA desde que validados pela BRBCARD.


Parágrafo Segundo: O valor a ser pago será determinado com base na identificação do objeto contratado efetivamente executado.

Parágrafo Terceiro: Para que o pagamento ocorra no prazo estabelecido nesta cláusula, a PROMITENTE CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, relativa ao objeto efetivamente executado.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado, conforme estabelece o art. 6º do Decreto 32.767/2011.

Parágrafo Quinto: Para as empresas sediadas em outros Estados e que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, bem como aquelas que em função de conflitos de interesses não possam receber o pagamento estipulado nesta Cláusula por meio do Banco de Brasília S/A – BRB, o pagamento poderá ser efetuado através de crédito em conta corrente em qualquer agência bancária indicada pela PROMITENTE CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Os prazos previstos nesta Cláusula somente serão observados quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, casos em que o pagamento será efetuado após transcorrido o prazo para interposição de recursos ou após seu julgamento pela BRBCARD.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	82/93

Parágrafo Sétimo: À exceção do pagamento do preço pactuado, nenhuma outra responsabilidade legal, financeira ou administrativa será imputada à BRBCARD, atinente ao presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato, existentes ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto do presente patrocínio.

Parágrafo Nono: O documento fiscal deverá ser aprovado pela BRBCARD para que o pagamento seja liberado para a CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: As organizações da sociedade civil, de interesse público e sem fins lucrativos que atendam aos requisitos instituídos pela Lei 9.790, de 23/3/1999, não estão obrigadas a emitir nota fiscal e podem apresentar apenas recibo, em papel timbrado, para efeito de recebimento do valor do patrocínio aprovado, após validação e consulta interna da Gerência de Controladoria da BRBCARD.


CLÁUSULA QUINTA: Para que o pagamento ocorra conforme previsto na Cláusula anterior, a PROMITENTE CONTRATADA deverá apresentar o documento fiscal (somente após a validação dos serviços pela BRBCARD e emissão do Termo de Recebimento) juntamente com os seguintes documentos:

- I. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CPF ou CNPJ junto a Receita Federal;
- II. Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- IV. Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Em caso de pendência ou irregularidade que impeça a emissão das certidões acima, a BRBCARD poderá reter o pagamento das faturas da PROMITENTE CONTRATADA, até que a obrigação seja cumprida por esta, independentemente da aplicação de sanções.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pela BRBCARD será devolvido à PROMITENTE CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar os prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pela BRBCARD.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a PROMITENTE CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a BRBCARD.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	83/93

Parágrafo Quarto: Persistindo a irregularidade, a BRBCARD deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à PROMITENTE CONTRATADA a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA SEXTA: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto não tenha concorrido de alguma forma a PROMITENTE CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INPC - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indicador que o venha substituir, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a.m., *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor principal.

Parágrafo Único: Na aplicação do índice "*pró-rata*", será utilizada a fórmula exponencial e considerar-se-á o mês comercial (30 dias).

CLÁUSULA SÉTIMA: O recebimento pela PROMITENTE CONTRATADA da retribuição pecuniária mensal fora do prazo determinado, com ou sem incidência de multa e juros previstos, não implicará em novação contratual, por tratar-se de mera liberalidade da PROMITENTE CONTRATADA.


Parágrafo Primeiro: Não se realizando o pagamento nos termos definidos na Cláusula Sétima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços ora contratados a partir de 30 (trinta) dias de atraso no pagamento e cobrar judicialmente os valores devidos em caso de inadimplência, ficando a BRBCARD responsável por todos os custos daí decorrentes, tais como custas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios previstos na Cláusula Sexta.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA: Para cada ato ou omissão da PROMITENTE CONTRATADA que comprovadamente represente o não cumprimento de cláusula contratual, ou prejudique a execução deste Contrato, a BRBCARD poderá, a seu critério, respeitado ao contraditório e ampla defesa, aplicar à PROMITENTE CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência, com o prazo de 05 (cinco) dias para atendimento da obrigação;
- II. Multa de:
 - a) X % (x por cento), sobre o valor da respectiva parcela do contrato informado na Cláusula Quarta, quando se tratar de descumprimento de obrigação operacional ou de responsabilidade da CONTRATADA;
 - b) Y % (y por cento) sobre o valor global estimado do contrato, por cada infração/descumprimento a qualquer outra cláusula deste contrato e seus anexos;
 - c) Z% (z por cento), sobre o valor global estimado do contrato, em caso de inexecução total das obrigações;

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	84/93

- III. Suspensão/retenção temporária do pagamento da parcela cabível à PROMITENTE CONTRATADA, até que a obrigação seja cumprida por esta, independentemente da aplicação da multa prevista no inciso anterior;
- IV. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a BRBCARD, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V. Glosa na fatura de pagamento dos valores apurados em decorrência de prejuízos causados à BRBCARD.

Parágrafo Primeiro: A suspensão/retenção do pagamento da parcela cabível à PROMITENTE CONTRATADA dar-se-á pelo período necessário ao cumprimento da obrigação, sem, no entanto, caracterizar inadimplemento contratual da BRBCARD e/ou ensejar qualquer correção monetária, juros de mora ou multa.

Parágrafo Segundo: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Por cautela, a BRBCARD poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo Quarto: Para todas as penalidades acima mencionadas, serão asseguradas a prévia e ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Quinto: O procedimento recursal observará o disposto no Regulamento de Compras e Contratações vigente, devendo os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela PROMITENTE CONTRATADA ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.


Parágrafo Sexto: A aplicação de qualquer penalidade fica afastada nos casos em que a BRBCARD tenha dado causa a qualquer um dos fatos geradores acima elencados, desde que devidamente comprovado.

Parágrafo Sétimo: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto contratado, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II desta Cláusula, poderá a BRBCARD optar pela rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA: A penalidade multa prevista no inciso II da Cláusula anterior poderá ser aplicada no caso de descumprimento de obrigação assumida contratualmente que cause prejuízo para a BRBCARD.

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa não impede que a BRBCARD cancele de forma unilateral este Contrato e aplique as demais sanções previstas.

Parágrafo Segundo: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver, ou inexistindo pagamento devido pela BRBCARD, ou sendo este insuficiente, caberá à PROMITENTE CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	85/93

CLÁUSULA DÉCIMA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a BRBCARD;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução das obrigações assumidas, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da BRBCARD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a BRBCARD poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

- I. Por 06 (seis) meses:
 - a) Quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos a BRBCARD;
 - b) Quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência;
- II. Por 01 (um) ano:
 - a) Quando a PROMITENTE CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato;
 - b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- III. Por 02 (dois) anos, quando a PROMITENTE CONTRATADA:
 - a) Apresentar de documentos falsos ou falsificados;
 - b) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo a BRBCARD;
 - c) Sofrer condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - d) Praticar atos ilícitos visando prejudicar a execução deste Contrato;
 - e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a BRBCARD em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Único: As penalidades estabelecidas neste Contrato não excluem quaisquer outras previstas em lei.


DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A rescisão contratual poderá se dar:

- I. De forma unilateral, pela BRBCARD, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a BRBCARD;
- III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, por parte da BRBCARD, as seguintes hipóteses:

- I. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos contratuais;
- II. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da BRBCARD, direta ou indiretamente;

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	86/93

- III. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a BRBCARD;
- IV. O desatendimento às normas legais e infralegais emanadas pelos órgãos da Administração Pública direta ou indireta;
- V. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia anuência da BRBCARD;
- VI. Se o licitante, o contratado ou qualquer de seus prepostos, utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- VII. Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, respondendo o contratado por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a BRBCARD, como consequência, venha a sofrer;
- VIII. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, tributária, previdência e trabalhista, na forma definida neste contrato e seus anexos;
- IX. Se o contratado for envolvido em escândalo público e notório;
- X. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XI. A dissolução da sociedade do contratado;
- XII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, que prejudique a execução do Contrato;
- XIII. Se o contratado vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometem a sua capacidade econômico-financeira;
- XIV. Razões de interesse administrativo da BRBCARD;
- XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por interesse administrativo da BRBCARD, mencionado no inciso XIV desta Cláusula, motivos supervenientes à época da contratação e/ou de alta relevância, bem como fatos alheios à vontade da BRBCARD que alterem a conveniência e a oportunidade que deram origem ao presente instrumento contratual.


Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII e XIV desta Cláusula, sem que haja culpa do contratado, a BRBCARD ressarcirá os prejuízos, regularmente comprovados, que o contratado houver sofrido, tendo esta, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de notificação e sem prejuízo das demais penalidades previstas, em caso de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência de qualquer uma das partes.

Parágrafo Quarto: A rescisão do contrato por qualquer das partes e por qualquer motivo não anula as obrigações e valores devidos, salvo se a parte contrária emitir um documento de desobrigação à parte que solicitou a rescisão.

Parágrafo Quinto: A rescisão do contrato prevista nesta Cláusula, a qualquer tempo, deverá ser precedida de prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a notificação se fazer por qualquer meio hábil que resulte no efetivo conhecimento.

Parágrafo Sexto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	87/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em qualquer hipótese de rescisão, ou em caso de caducidade do presente contrato, tanto a BRBCARD como a CONTRATADA, no que couber a cada uma, obrigam-se a:

- I. Suspender, imediatamente após o recebimento da notificação, todas as atividades relacionadas à prestação dos serviços previstos neste contrato;
- II. Apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação, relatório informando todas as atividades satisfeitas e o *status* de conclusão da prestação dos serviços contratados;
- III. Devolver à BRBCARD, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, os documentos e informações que se encontrem em poder da CONTRATADA, relativos ao presente contrato;
- IV. Transferir, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, para quem a BRBCARD indicar, todos os serviços e rotinas que estejam sob sua responsabilidade, independentemente da fase em que se encontrem. Eventuais despesas referentes a atividade de transferência dos serviços e rotinas e seus respectivos reembolsos deverão ser notificados e negociados previamente entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As responsabilidades imputadas à PROMITENTE CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a BRBCARD não cessam com a rescisão ou caducidade deste contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: No que for aplicável, observar-se-á, quando da caducidade do contrato, o mesmo previsto para a rescisão ou vice-versa.

DA AUDITORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A BRBCARD poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, diretamente ou por meio de seus prepostos ou auditores que a represente, realizar auditorias sobre os serviços prestados pela PROMITENTE CONTRATADA, tendo acesso a todas as instalações e aos documentos, bem como poderes para interromper qualquer serviço que comprovadamente não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica, em desacordo com as cláusulas deste Contrato ou normativos legais e/ou regulatórios, dos projetos técnicos, do cronograma de desenvolvimento e demais documentos correlacionados a este Contrato, sem qualquer ônus para a BRBCARD.

Parágrafo Primeiro: A verificação pela BRBCARD de qualquer descumprimento ao ajustado neste Contrato e demais instruções divulgadas pela BRBCARD, que não seja sanado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caracterizará o inadimplemento contratual por parte da PROMITENTE CONTRATADA, passível de aplicação das penalidades fixadas no presente Contrato.

Parágrafo Segundo: A auditoria prevista nesta cláusula não alcançará nenhuma cliente, prestação de serviço e/ou terceiros estranhos a relação contratual ora regulada, limitando-se, única e exclusivamente, a prestação do serviço ora pactuada.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	88/93

COMPLIANCE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As Partes obrigam-se a manter os mais altos padrões de honestidade, integridade, ética e legalidade em todos os seus atos e na prestação de seus serviços, motivo pelo qual se comprometem e concordam que nenhuma das Partes, nem nenhum de seus sócios, conselheiros, diretores, agentes, empregados, subcontratados ou outras pessoas associadas com ou agindo em nome de cada uma das Partes fez, fará, deu ou dará quaisquer pagamentos, direta ou indiretamente, a qualquer oficial do governo na jurisdição na qual ambas as Partes conduzem seus negócios, relativos a qualquer oportunidade, contrato, licença, autorização, certificado, solicitação, aprovação, registro, renúncia ou outra autorização relacionada ao negócio de ambas as Partes, exceto se estes pagamentos forem legais perante as leis, regras e regulamentos brasileiros.

Parágrafo Primeiro: As Partes comprometem-se e concordam que nenhuma das Partes, nem qualquer de seus sócios, conselheiros, diretores, agentes, empregados, subcontratados ou outras pessoas associadas com ou agindo em nome de cada uma das Partes:


- I. Usou ou usará nenhum fundo corporativo para qualquer contribuição, presente, entretenimento ilegal ou outras despesas ilegais relacionadas à atividade política;
- II. Fez ou fará qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a qualquer oficial ou empregado do governo, oriundo de fundos corporativos;
- III. Pagou ou pagará qualquer suborno, desconto ilícito, pagamento por tráfico de influências, propina ou outro pagamento ilegal relativo ao negócio de ambas as Partes.

Parágrafo Segundo: As Partes comprometem-se e concordam que nenhuma das Partes, nem qualquer de seus sócios, conselheiros, diretores, agentes, empregados, subcontratados ou outras pessoas associadas com ou agindo em nome de cada uma das Partes violou, está violando, ou violará a Lei Anticorrupção Brasileira n.º 12.846/2013.

RESPONSABILIDADE SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As Partes declaram que estão comprometidas com a erradicação do trabalho escravo, forçado, infantil e exploração do trabalho infante-juvenil, com a preservação do meio ambiente, com a proteção de seus consumidores e, assim sendo:

- I. Não empregam menores de 16 anos em qualquer trabalho - exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos - ou menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que respeita todas as normas e leis aplicáveis;
- II. Não utilizam trabalho escravo, forçado, infantil e infante-juvenil em sua cadeia produtiva;
- III. Gerenciam suas atividades de maneira ambientalmente responsável, de forma a identificar eventuais impactos ambientais decorrentes de suas atividades, buscando minimizar os impactos negativos e amplificar os positivos e que está comprometida com a manutenção e melhoria das condições ambientais;

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	89/93

- IV. Investem permanentemente no desenvolvimento de produtos e serviços confiáveis, que minimizem os riscos de danos à saúde e à segurança dos usuários e da comunidade em geral.

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As Partes obrigam-se por si ou por qualquer pessoa a elas ligadas, seja por seus administradores, empregados, prepostos e comitentes, a qualquer título, a manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações, dados cadastrais, documentos ou dados técnicos fornecidos/mantidos pela outra Parte.

Parágrafo Primeiro: A PROMITENTE CONTRATADA preservará a confidencialidade das informações da BRBCARD, susceptíveis ou não de proteção legal, a que tiver acesso, seja em virtude da presente contratação, como em virtude da permanência nas instalações da BRBCARD, comprometendo-se a não utilizá-las em proveito próprio ou de terceiros em geral, agindo em observância aos ditames do artigo 5º, inciso X e XII da Constituição Federal, das Leis nº. 8.666/93, 9.279/96, 8.884/84 e LC nº. 105/2011, sob pena de responder, inclusive, por perdas e danos a que der causa, nos termos do art. 408 e seguintes do Código Civil.


Parágrafo Segundo: Somente os empregados das Partes diretamente envolvidos com os trabalhos e atividades decorrentes do desenvolvimento do objeto deste contrato poderão ter acesso às informações confidenciais, devendo ser informados de sua natureza, obrigando-se ao presente Termo de Sigilo de Confidencialidade.

Parágrafo Terceiro: Comprometem-se as Partes a não reproduzir documentos ou outros materiais que contenham informações confidenciais, exceto e conforme necessário para cumprimento das obrigações assumidas para o desenvolvimento da prestação de serviços contratada.

Parágrafo Quarto: A obrigação de sigilo e confidencialidade subsistirá pelo período de 5 (cinco) anos contados da data do término ou rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As obrigações contidas no presente instrumento não se aplicarão a qualquer das Informações Confidenciais divulgadas pela parte reveladora, as quais a parte receptora consiga provar que:

- I. Encontram-se disponíveis ao público em geral ou tornaram-se, após a sua divulgação, parte do domínio público através de publicação ou por outro meio qualquer, sem ter havido culpa da Parte Receptora;
- II. Já eram comprovadamente do conhecimento da parte receptora, antes de sua divulgação, e não foram adquiridas, diretas ou indiretamente, da Parte Reveladora;
- III. Foram, após sua divulgação, adquiridas de boa-fé, sem qualquer restrição de confidencialidade, de terceiro que não se encontra obrigado a nenhum termo de confidencialidade para com a Parte Reveladora;
- IV. Não são mais tratadas como confidenciais pela Parte Reveladora;
- V. Nos casos em que a entrega das informações se dê por exigência de órgãos competentes ou por determinação judicial, desde que a BRBCARD tenha sido

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	90/93

notificada previamente à liberação da informação e tenha sido requerido segredo de justiça no seu trato administrativo e/ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Caso uma das partes infrinja, ou ameace infringir, alguma das cláusulas de confidencialidade aqui expressas, arcará com multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato informado na Cláusula Trigésima Sexta, em virtude de dolo ou culpa, inclusive por atos de seus funcionários, prepostos ou terceiros que obtiveram as informações ou documentos e, ainda, as perdas incorridas em razão do uso indevido das informações e documentos, estando sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e dos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, observados os limites previstos neste contrato.

Parágrafo Primeiro: A presente cláusula subsistirá à rescisão ou ao término do Contrato, independentemente do motivo de tal rescisão ou término.

Parágrafo Segundo: A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa da Contratante, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem ônus para a BRBCARD.


DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Havendo a prorrogação contratual, o valor pactuado para a prestação do serviço sofrerá atualização monetária, a cada 12 (doze) meses, conforme a variação do IGP-M/FGV, e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei, com semelhante composição e abrangência, como forma de preservar a expressão econômica dos valores contratados, de forma que não permita que este venha a sofrer deterioração em decorrência da inflação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A vigência deste Contrato será de **12 (doze)** meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser estendida mediante termo aditivo, se do interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do contrato originário.

Parágrafo Único: Fica vedada a renovação contratual automática, a qual se caracteriza pela ausência de manifestação de ambas as Partes em continuar a presente relação contratual e a devida formalização de Termo Aditivo.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	91/93

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As omissões deste Contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2017 e a proposta apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Todas as notificações e outros comunicados relacionados a este Contrato devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, com protocolo, ou remetidos mediante serviço postal, fax ou e-mail, com comprovação inequívoca de recebimento, para os endereços das partes, sendo considerados recebidos na data de sua entrega ao destinatário.

Parágrafo Único: Nesta oportunidade, as Partes declaram que seus endereços atuais são aqueles do preâmbulo e que são os seguintes os seus dados para contato, desde já se comprometendo a avisar às demais em caso de qualquer alteração:


- I. BRBCARD: Telefone (61 3966-5416) – (gecon@brbcard.com.br)
- II. CONTRATADA: Telefone

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A eventual tolerância de uma das partes quanto à inexecução pela outra, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em renúncia ao direito de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou pleitear futuramente a execução total de cada uma das obrigações contidas neste Contrato.

Parágrafo Único: A eventual declaração de nulidade de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato não anula as demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Fica expressamente convencionado que, na hipótese de a BRBCARD ser autuada, notificada, intimada ou condenada, na condição de responsável ou corresponsável, por qualquer obrigação atribuível à PROMITENTE CONTRATADA ou que, essas obrigações da PROMITENTE CONTRATADA, a critério das autoridades competentes, possam vir a ser imputadas à BRBCARD, sejam elas de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, cível ou criminal, mesmo após o término do Contrato, a BRBCARD dará formal e imediato conhecimento à PROMITENTE CONTRATADA, que adotará as providências cabíveis para exclusão da BRBCARD do polo passivo da obrigação ou processo.

Parágrafo Primeiro: Caso a PROMITENTE CONTRATADA descumpra o disposto no *Caput* desta Cláusula ou não seja possível a exclusão do polo passivo e a BRBCARD venha a arcar com tais despesas, inclusive honorários advocatícios, seja em razão de condenações judiciais, decorrentes de reclamação cível ou trabalhista ajuizada por empregado ou ex-empregado da PROMITENTE CONTRATADA, esta deverá reembolsar a BRBCARD na quantia por ela comprovadamente despendida.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	92/93

Parágrafo Segundo: A atribuição de condenação, multa ou obrigação à BRBCARD nos termos desta Cláusula, não lhe transfere a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, sendo total e integralmente responsabilidade da PROMITENTE CONTRATADA o seu adimplemento, sob pena de aplicação das penalidades aqui previstas, bem como ação de regresso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O presente contrato de prestação de serviço decorre de adjudicação à PROMITENTE CONTRATADA do objeto licitado, por meio do **Pregão Eletrônico nº 005/2017**, conforme decisão do Pregoeiro da BRBCARD, lavrada em Ata, de/.., e homologação pelo, em/..

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O objeto contratual executado pela PROMITENTE CONTRATADA reger-se-ão pelo Código Civil, sem qualquer vínculo empregatício, sem subordinação hierárquica ou controle de horário pela BRBCARD.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Se qualquer das Partes vier a sofrer ação judicial cujo objeto seja de responsabilidade conjunta ou exclusiva da outra Parte, deverá requerer a denunciação da lide, nomeação à autoria ou chamamento ao processo, conforme o caso, para que a outra Parte possa integrar o processo judicial, a fim de suportar a parte que lhe cabe e as eventuais condenações relativamente às verbas demandadas.


Parágrafo Único: Caso não seja possível, por qualquer motivo, que a Parte integre a lide ou caso o pedido de denunciação da lide, nomeação à autoria ou chamamento ao processo, conforme o caso, não seja deferido pelo juiz, fica certo e ajustado que a Parte demandada deverá acompanhar a ação e se defender, por sua conta e risco, até que sobrevenha o trânsito em julgado da demanda.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Para os efeitos fiscais e de direito, as partes dão ao presente instrumento o valor estimado **de R\$....**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: A BRBCARD reserva-se ao direito de celebrar contratos similares com outras empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados na presente contratação, obrigando-se a manter atualizadas as condições de habilitação exigidas durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Caso seja constatada, mesmo após assinatura do contrato, a existência de informação falsa ou de documento fraudado pela Contratada a BRBCARD promoverá a imediata suspensão do pagamento especificado na Cláusula Quarta, incluindo a rescisão contratual prevista nas Cláusulas Décima Terceira a Décima Nona.

	REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CARTÃO BRB S.A.	Responsável	PRESI/COJUR - DIPAD/GEADM
		Vigência	18/12/2017 a 17/12/2019
		Página	93/93

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos seus respectivos Contratos/Estatutos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: As controvérsias, litígios ou conflitos decorrentes da interpretação, cumprimento, execução ou em conexão com o presente contrato, a critério da BRBCARD, poderão ser resolvidas por Arbitragem, nos termos da Lei nº. 9.307/96.

Parágrafo Único: Caso a BRBCARD não opte pela aplicação do *Caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, ___de_____de 2017.

Pela BRBCARD: _____

Pela PROMITENTE CONTRATADA: _____